

**REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

2026

O Regimento Interno disciplina todas as atividades da Câmara, é instrumento legal definidor das atribuições do Processo Legislativo, dita as normas e regras de como será a Casa Legislativa dirigida e disciplinada em todo o seu funcionamento, será sempre observada as disposições normativas da Lei Orgânica, cabendo ao Presidente em exercício interpretar casos análogos em seu regimento, com anuência do Plenário, bem como fazer cumpri-lo em seu todo.

TÍTULO I **Da Câmara Municipal**

CAPÍTULO I **Das Funções da Câmara**

Art.1º A Câmara Municipal tem funções legislativas, de administração interna, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo Municipal e de julgamento político-administrativo e ético. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 2º São funções legislativas da Câmara Municipal a elaboração de: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - Emendas da Lei Orgânica do Município;

II - Leis complementares; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - Leis ordinárias; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - Decretos Legislativos; e (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V- Resoluções. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art.3º. São funções de fiscalização e controle da execução orçamentárias do Município e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Art. 4º São funções do controle externo da Câmara Municipal, a fiscalização dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 5º São funções de julgamento a apreciação de infrações político-administrativas ou éticas parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 6º São funções da administração interna a organização, a estruturação, a direção dos serviços auxiliares da Câmara Municipal, a elaboração e a prática das normas regimentais disciplinadoras das atribuições do Legislativo.

CAPÍTULO II

Da Sede da Câmara

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 25, Praça dos Três Poderes. [\(Redação dada pela Resolução nº 04, de 08 de outubro de 2020\)](#)

Parágrafo único. Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 8º No recinto de reunião do plenário é proibida a afixação de símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza em caráter permanente, ressalvada a colocação de fotos de ex-atual membros do Poder Legislativo, bem como brasão ou bandeira do País, do Estado e do Município. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

CAPÍTULO I

Da Instalação da Câmara Municipal

Art. 9º. Somente por autorização do Presidente da mesa, e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 10 A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, no dia 1º de janeiro, às vinte horas, no primeiro ano de cada legislatura, com qualquer número de vereadores, presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 11. Os vereadores munidos do respectivo diploma, bem como declaração de bens, tomarão posse na sessão de instalação, lavrando-se termo em livro próprio.

§1º O presidente lerá o compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo”.

§2º Prestado o compromisso pelo presidente, o secretário fará chamada nominal de cada vereador, que declara: “Assim Prometo”.

Art. 12 O Vereador que não tomar posse na sessão solene de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do funcionamento normal da Câmara sob pena de perda do mandato, salvo motivo de doença devidamente comprovada. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Vereador será empossado em sessão junto à Mesa Diretiva, exceto durante os períodos de recesso, quando o fará perante ao Presidente da Mesa Diretiva. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Considerar-se-á renunciado tacitamente o mandato do Vereador que, deixar de tomar posse no prazo do caput deste artigo, salvo motivo de doença, devidamente comprovado. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 13 Os Vereadores disponibilizarão na secretaria da Câmara Municipal cópia da declaração de seus bens, a qual pode ser substituída pela declaração de renda anual pessoa física, e do diploma conferido pela Justiça Eleitoral até dez dias antes da posse e, anualmente, até o termino do mandato, importando falta ético-parlamentar a inobservância deste preceito. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art.14 Às 18h00 do primeiro dia útil imediato à sessão de instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa por escrutínio público, voto nominal e maioria absoluta de votos, e maioria simples, em segunda votação, obedecendo o seguinte procedimento: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - a apresentação das chapas deverá ser feita mediante protocolo até 1h00 (uma) hora antes do início da sessão; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - apresentação de chapas, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - chamada nominal dos Vereadores para a votação, os quais deverão proclamar os cargos e os nomes em que votam, assinar a cédula e depositá-la em urna própria, colocada à vista do Plenário; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - apuração dos votos será realizada por dois vereadores designados pelo Presidente; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

V - proclamação dos resultados da eleição; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VI - realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros da Câmara; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VII - proclamação do resultado final da eleição; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VIII - posse imediata dos eleitos membros da Mesa Diretiva. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 1º Na composição da Mesa Diretiva assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 2º O Vereador poderá usar da palavra, por cinco minutos, para a apresentação de chapas. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 3º Serão considerados nulos os votos que contiverem alteração dos nomes constantes da cédula e, quando estiver assinado mais de um quadrículo correspondente as chapas. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º Quando ocorrer erro, o Vereador poderá solicitar nova cédula ao Presidente que, de imediato e à vista do Plenário tomará sem efeito o primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§5º Os vereadores, chamados nominalmente, depositarão a cédula única em urna própria, colocada à vista do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§6º Havendo mais de uma chapa concorrente, se nenhuma delas tiver maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, participarão do segundo apenas as duas mais votadas no primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§7º Em, não sendo atingida a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição, na mesma sessão, elegendo-se componentes da Mesa Diretiva por maioria simples. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§8º Ocorrendo empate no número será considerado eleito a chapa que obteve maior votação nas eleições proporcionais, assim considerada o resultado da soma de cada um dos Vereadores componentes da Chapa. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§9º Em não sendo atingido o quorum referente no “caput” deste artigo, o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretiva. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 14-A Após eleita a Mesa Diretiva, os Vereadores formarão às Comissões Permanentes. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 15 Na sessão solene de instalação, após empossados os Vereadores, o Prefeito e Vice-Prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral, serão introduzidos pelo Plenário por uma Comissão Especial designada pelo Presidente interino e tomarão posse, prestando o seguinte compromisso: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

“Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Paraná a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem-estar do povo de Ibatí-PR, e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.”(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito será empossado e compromissado. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º Até dez dias antes da posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara Municipal, onde ficarão arquivadas, a declaração de seus bens, a qual poderá ser substituída pela declaração de renda anual pessoa física e o Diploma da Justiça Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art.16 Após a posse aos representantes do Poder Executivo, o Presidente facultará o uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada, ao Prefeito e Vice-Prefeito, que desejarem pronunciar-se. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretiva

SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e de Suas Modificações

Art.17 A Mesa Diretiva da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo para a eleição, imediatamente, subsequente. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Na composição da Mesa Diretiva será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Os suplentes de Vereadores em exercício temporário da vereança não poderão concorrer a cargos da Mesa Diretiva. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 18. Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á renovação desta para o período subsequente.

Art. 19 A eleição para a renovação da Mesa, para as Sessões Legislativas seguintes, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro, considerando-se empossados, automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à realização da eleição, mediante ato de posse a ser expedido após o resultado da eleição e publicado no Diário Oficial do Município. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Não havendo quorum para eleição, o presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretiva, presidindo as sessões posteriores ao termino do mandato da Mesa, o vereador mais idoso. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Nas eleições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições regimentais do art. 14. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 20. Somente se operará modificação na composição permanente da Mesa Diretiva correndo vacância de cargo.

Art. 21 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- a) extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante;
- b) houver renúncia do cargo da mesa por seu titular; e
- c) for o vereador destituído da mesa por decisão do plenário.

Parágrafo Único: Revogado [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 22 O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretiva poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do

Plenário, a partir de sua leitura em sessão. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 23 A destituição de membro da Mesa somente ocorrerá quando, comprovadamente, for desidioso, faltoso, ineficiente ou quando tenha auferido vantagens pessoais em decorrência do cargo, observados o devido processo legal, nos termos desse Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º É vedado a Vereador destituído concorrer a qualquer cargo da Mesa Diretiva na mesma Legislatura. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º Será considerado faltoso o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada, aceita pela maioria dos demais membros. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º A destituição de que trata este artigo dependerá de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e observado, no que couber, o previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ibaiti. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 24 No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento tão somente para o período complementar dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do art. 14 deste Regimento Interno, convocada no prazo de quinze dias contados da vaga. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o 1º Vice-presidente que convocará eleição para o cargo vago no prazo de quinze dias contados da vaga. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretiva, o Vereador mais votado assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa Diretiva

Art. 25. A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26 Compete à Mesa Diretiva da Câmara, privativamente: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - propor projeto de resolução para a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal e, mediante lei, a fixação ou alteração das respectivas remunerações; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - apresentar projeto de lei que fixa ou atualiza o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observada a disposição normativa da Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

- III - propor os decretos legislativos de licença ao prefeito e vice-prefeito; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) de agosto, a proposta de orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- V- declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, nos casos previstos no §3º do art. 39 da Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- VI - (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- VII - (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- VIII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais e determinações da Lei Orgânica Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- IX - determinar no início da legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, ressalvadas as sujeitas a deliberação por prazo certo; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- X – Enviar ao prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.
- XI - administrar a Câmara de Vereadores; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- XII - expedir os atos referentes ao quadro pessoal; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- XIII- organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- XIV - conceder licença não-remunerada; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- XV - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- XVI - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- XVII - promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- XVIII - dar publicidade aos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- XIX - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- XX - editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- XXI - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- XXII - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Câmara; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XXIII - complementar, mediante projeto de resolução, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XXIV - solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XXV - expedir decreto legislativo suspendendo a eficácia, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XXVI - exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento ou pela Lei Orgânica do Município. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 27. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído pelo 2º Vice-Presidente, ou na falta deste, pelo 1º Secretário, este pelo 2º Secretário.

Art.28. Ausente os membros da mesa, a sessão será dirigida pelo vereador mais idoso que nomeará secretário “ad hoc”.

Art. 29 A Mesa se reunirá, em comissão, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

SEÇÃO III

Do Presidente

Art.31 Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar no prazo de até 15 (quinze) dias, os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – apresentar ao plenário até 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinados as despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo, nos casos previstos em lei;

X – designar comissões especiais, nos termos regimental, observando as indicações partidárias;

XI - solicitar informações ao Chefe do Poder Executivo e certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XII – realizar audiência públicas em entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes;

XIV – delegar a representação da Câmara em atos civis ou sociais, designando Vereador para representá-la;

XV - [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XVI – fazer expedir convite de qualquer natureza;

XVII – conceder audiência ao público, e seu critério, em dia e horas pré-fixadas;

XVIII – requisitar força, quando necessária a prevenção da regularidade do funcionamento da Câmara;

XIX - empossar os vereadores retardatários e declarar empossados o Prefeito e vice; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice, de Vereadores e de suplentes, por força da lei, de decisão judicial ou de deliberação do plenário, e expedir decretos legislativos de perda de mandato;

XXI – convocar suplente de Vereador, nos casos legais;

XXII - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, observado o devido processo legal. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XXIII - convocar verbalmente os membros da mesa para reuniões prescritas no regimento;

XXIV – dirigir todas as atividades legislativas, exercendo as seguintes atribuições;

a) convocar todas as sessões extraordinárias;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos;

c) abrir, presidir, encerrar as sessões e suspendê-las quando necessário;

d) determinar a leitura dos pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve deliberar o plenário, conforme o expediente, como informar ao orador, com um mínimo de antecedência, o encerramento de seu tempo;

e) resolver as questões de ordem;

f) manter a ordem de recebimento da Câmara, concedendo ou cassando a palavra dos oradores, disciplinar os apartes e advertir os que se excedem;

g) interpretar o regimento interno para aplicação as questões emergentes, assegurando recursos ao plenário contra e decisão;

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) encaminhar os processos e os expedientes as comissões permanentes alertando-os quanto ao prazo.

XXV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa reprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

[\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

c) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara;

d) proceder à devolução ao Poder Executivo Municipal o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício; e [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

e) autografar, juntamente com o primeiro secretário os atos oficiais da Câmara Municipal.

XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos juntamente com o primeiro secretário; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XXVII - administrar o quadro de pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar todos os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, disponibilidade, concessão de férias e de licença, atribuindo vantagens autorizadas legalmente, determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, aplicando a penalidade prevista para o caso, praticando todos os atos necessários ao desempenho da administração; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XXVIII - exercer atos de poder de polícia, relativamente à atividade da Câmara dentro ou fora de seu recinto; e (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XXIX - deliberar sobre a realização de sessões da sede da Câmara, dentro ou fora de seu recinto. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 32 Nos casos de licença do Presidente ou de seu impedimento, por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções de Presidente, até cessação da licença ou impedimento, salvo quando o Presidente, em prazo inferior, transmitir o cargo ao Vice-Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. Nos casos de ausência do Presidente o Vice-Presidente substituirá o Presidente para a prática dos atos legislativos das sessões. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 33 O Presidente somente votará na eleição da Mesa Diretiva, ou em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição, devendo afastar-se da Presidência durante a discussão. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

SEÇÃO IV Do Vice-Presidente

Art. 34 Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I – substituir o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças; e
- II - promulgar resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica, bem como leis, se o Presidente não o fizer dentro do prazo legal.

SEÇÃO V Do Primeiro Secretário

Art. 35 Compete ao Primeiro Secretário:

- I – organizar o expediente e a ordem do dia;

- II – anotar os despachos do presidente, as deliberações do plenário, apontar as matérias votadas ou não, as emendas e os requerimentos apresentados pelos vereadores, para orientar a lavratura da ata da seção;
- III – superintender a redação da ata das sessões públicas, assinado-a com o presidente após sua aprovação pelo plenário;

IV - (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - assinar, conjuntamente, com o presidente, os atos da Mesa, as resoluções, as portarias, os cheques, os autógrafos de lei e os decretos legislativos; e (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI – gerir as correspondências, inspecionar os serviços e zelar pela guarda dos papéis encaminhados à mesa da Câmara Municipal.

SEÇÃO VI

Do Segundo Secretário

Art. 36 Compete ao segundo secretário:

- I – substituir o 1º secretário nos casos de impedimentos ou ausência;
- II – controlar e verificar o quorum;
- III – proceder a inscrição dos oradores;
- IV - anotar o tempo utilizado pelo orador; e (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- V – cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 37 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º O local é a sala das sessões da sede da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º A Câmara Municipal, através de deliberação dos Vereadores, poderá realizar suas sessões plenárias ordinárias, solenes e extraordinárias de forma itinerante ou em local diverso do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º A forma legal para deliberar é a sessão. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§5º (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 38 São atribuições do plenário, entre outras, contidas na Lei Orgânica Municipal as seguintes:

- I - deliberar acerca das proposições submetidas ao exame do Poder Legislativo;
- II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar nos casos previstos em lei, observadas as restrições constitucionais e legais, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de crédito adicional, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

c) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

d) concessão e permissão de serviços públicos;

e) concessão de direito real de uso de bens municipais;

f) autorizar a participação do Município em consórcios intermunicipais; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

g) a subscrição ou aquisição de ações, a realização ou aumento de capital, desde que haja recursos hábeis de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como, no todo em parte, a qualquer título de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

VII - deliberar sobre:

a) perda do mandato de vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do município;

c) concessão de licença ao prefeito nos casos previstos em lei;

d) concessão de licença ao prefeito e ao vice-prefeito, para ausentar-se do país, por qualquer tempo, e do município, quando a ausência exceder a 12 (doze) dias;

e) concessão de títulos de cidadão honorário ou benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

f) criação de comendas, observando-se o mesmo quorum de 2/3;

g) deliberar sobre o projeto de lei que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VIII - Expedir resoluções sobre assuntos de uma economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do regimento;

b) destituição de membro da mesa;

c) concessão de licença a vereador, no caso previsto no artigo 76, III deste regimento;

d) julgamento de recursos de sua competência, previstos na Lei Orgânica Municipal e neste regimento;

e) constituição de comissões especiais;

f) fixação ou atualização da remuneração de vereadores.

IX – processar e julgar o vereador pela prática de infração político-administrativa.

X – solicitar informações ao prefeito sobre assuntos da administração.

XI – convocar auxiliares do prefeito, para explicações sobre assuntos previamente determinados.

XII – convocar diretores de órgãos de administração indireta e de fundações municipais para explicações sobre matérias sujeitas a fiscalização da câmara, sempre que o exigir o interesse público.

XIII - eleger a mesa e as comissões permanentes.

XIV - [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XV – solicitar a intervenção do estado do município, mediante aprovação da maioria absoluta, nos casos previstos no artigo 20 da Constituição do estado do Paraná.

XVI – propor a realização de consulta plebiscitária, de conformidades com a lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III **Das Comissões**

SEÇÃO I **Da Finalidade**

Art.39 As comissões são órgãos técnicos formadas por Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 40 As Comissões são Permanentes e Temporárias (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º As Comissões Permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º As Comissões Temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º As Comissões Externas são os órgãos de representação da Câmara, em atos e solenidades a que deva comparecer, e se extinguem com o cumprimento de sua missão.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 41 As comissões permanentes, que se substituem através das legislaturas, competem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles opinião, sob forma de parecer, para orientação de Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º As comissões permanentes são as seguintes: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - Redação, Legislação e Justiça; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - Finanças e Orçamentos; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - Ordem Econômica e Social.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º As Comissões de Redação, Legislação e Justiça e de Finanças e Orçamentos serão compostas por três membros cada uma, e a de Ordem Econômica e Social será composta por cinco membros. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art.41-A As Comissões Temporárias são: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - Comissão Especial de Estudos; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - Comissão Especial de Representação; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - Comissão Parlamentar de Inquérito; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - Comissão Parlamentar Processante. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art.42 A Comissão Especial de Estudos destina-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica, de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial de Estudo deve ser subscrito pela Mesa Diretiva ou por, no mínimo, um terço dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração, que será de no máximo de 90 (noventa) dias. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º O projeto de resolução que se refere o § 2º deve ser distribuído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e será apreciado pelo Plenário para deliberação, dependendo da aprovação da maioria absoluta. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado em Plenário por maioria absoluta. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º Sendo rejeitado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, o relatório final deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§5º As comissões especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário, cabendo às lideranças partidárias ou bloco parlamentar com assento na Câmara Municipal a indicação dos Vereadores que comporão as Comissões Especiais de Estudo. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§6º Qualquer membro designado pode solicitar dispensa, mediante justificação escrita apresentada ao Plenário. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§7º Após a indicação, os membros da Comissão, no prazo de cinco dias úteis, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, cujos nomes serão comunicados imediatamente ao Plenário. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§8º O Vereador mais idoso, dentre os componentes da Comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§9º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações, realizar reuniões, audiências públicas e requisitar documentos. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§10 O Presidente será o porta-voz e o representante da Comissão, e ao relator caberá a apresentação final, verbal ou escrita, dos trabalhos da comissão especial. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 42-A. As comissões especiais de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento

escrito de Vereador, aprovado em Plenário, e terão até três membros. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes e Temporárias, na esfera de suas atribuições. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 43 A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 44 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual período, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e decisão da maioria da Mesa, nos períodos de recesso, para a conclusão de seus trabalhos. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Não será constituída nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto outras duas estiverem em funcionamento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) Vereadores. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§5º Protocolado o requerimento, o Presidente verificará, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se foram cumpridos os requisitos para sua admissibilidade. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§6º Não satisfeitos os requisitos para admissibilidade, o requerimento será indeferido e arquivado, caso em que caberá recurso ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvindo-se a Comissão de Redação, Legislação e Justiça. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§7º Satisfeitos os requisitos legais e regimentais para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara determinará a leitura do requerimento na Sessão Plenária subsequente, após a leitura em Plenário do requerimento, será suspensa a Sessão para que as lideranças partidárias ou bloco parlamentar com assento na Câmara Municipal de comum acordo e observada sempre que possível à proporcionalidade partidária, indiquem os membros das respectivas bancadas que a constituirão. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§8º Não havendo acordo entre as lideranças partidárias, realizar-se-á eleição no Plenário para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, através de votação nominal, cabendo ao Presidente proclamar eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§9º Na resolução administrativa de instituição constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa Diretiva e à Administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§10 A Comissão Parlamentar de Inquérito que não iniciar seus trabalhos dentro de 10 (dez) dias após a data da respectiva resolução administrativa de nomeação de seus membros, será automaticamente extinta.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§11 Constituída e nomeada a Comissão Parlamentar de Inquérito, a mesma deverá instalar-se num prazo de cinco (05) dias úteis de sua constituição, para, sob a presidência do vereador mais idoso dentre seus membros, por deliberação da maioria simples dos membros, escolher o Presidente, Vice-Presidente e Relator e definir a data da primeira reunião.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§12 Caberá ao Relator a apresentação de um plano de trabalho da Comissão no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§13 Decorrido este prazo, a Comissão Parlamentar de Inquérito deliberará sobre o plano de trabalho nos três (03) dias úteis subsequentes. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 44-A No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito, dentre outras atividades, poderá:(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório e com a aquiescência do Executivo Municipal, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e funcional necessários aos seus trabalhos;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - solicitar à Mesa Diretiva assessoria ou consultoria externas, devidamente justificadas; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - deslocar-se, por necessidade imperiosa e devidamente justificada e mediante autorização da Mesa, para a realização de investigações e audiências; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, e acesso a documentação relativa ao objeto do inquérito, requisitando de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI - transportar-se aos lugares onde fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VII - determinar a realização de perícias ou quaisquer outras diligências que reputarem necessárias, além de requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VIII - requerer ao Plenário a convocação de Secretário Municipal, de Presidentes dos órgãos da Administração Indireta e de Vereadores; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IX - tomar depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

X - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XI - requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XII - requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, o que será formalizado por ofício assinado por seu Presidente e pelo Presidente da Câmara, observado o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados regularmente convocados pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas e horários preestabelecidas, com a lavratura de termo de depoimento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º A critério da Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não o recinto da Câmara Municipal, devendo ser lavrado, também, o competente termo de depoimento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residirem ou se encontrarem, na forma do Código de Processo Penal. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º Nos procedimentos de investigação realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, serão observados, de forma subsidiária, as normas previstas no Código de Processo Penal. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§5º Todas as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, no que se inclui a realização de audiências com a finalidade de ouvir indiciados e inquirir testemunhas, só poderão ocorrer mediante a presença do seu Presidente e seu Relator. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§6º No caso de falta de quorum para a realização das reuniões e audiências de que trata o parágrafo anterior, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito serão suspensos ou adiados. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§7º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, salvo em situações excepcionais, assim definidas por deliberação da maioria absoluta de seus membros. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 44-B Ao término dos trabalhos, o Relator apresentará relatório preliminar, o qual será submetido à discussão e votação pela Comissão, em reunião previamente

convocada para tal finalidade. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Após a discussão, o Presidente da Comissão submeterá o relatório preliminar à votação, o qual, se aprovado pela maioria absoluta dos membros, constituirá o relatório final da Comissão. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º O voto dos membros da Comissão, em face do relatório preliminar apresentado pelo Relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, sendo obrigatório, nos dois últimos casos, a apresentação de relatório em separado. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º O relatório em separado, acompanhado pela maioria absoluta dos membros, constituirá o relatório final da Comissão. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º O relatório preliminar apresentado pelo Relator e não acolhido pela Comissão, constituirá relatório em separado. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 44-C O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá conter, de forma alternativa ou cumulativamente, as seguintes conclusões e encaminhamentos: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - à Mesa Diretiva para as providências de sua alçada, oferecendo, conforme o caso, projeto de resolução, que será incluído na ordem do dia da sessão de sua apresentação, dando ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia da documentação, para ciência destes e promoção da responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas ou adoção de outras medidas decorrentes de suas funções institucionais; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - ao Poder Executivo, sugerindo ou recomendando a adoção de providências; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - apresentação de proposição legislativa; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - pelo arquivamento. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Se forem diversos os fatos inter-relacionados ao objeto do inquérito, as conclusões e os encaminhamentos versarão sobre cada um deles. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º O resumo das conclusões e encaminhamentos da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser divulgado, obrigatoriamente, no órgão de publicação dos atos oficiais do Município. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º Será destinada ao relator, antes da deliberação plenária do relatório, (trinta) minutos para a apresentação dos trabalhos e conclusões. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido pela Resolução que a constituiu, esta será automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de requerimento de iniciativa do Presidente ou de Membros da Comissão. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 45 As Comissões Processantes destinam-se: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º As Comissões Processantes serão compostas por 03 (três) membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada sempre que possível a proporcionalidade partidária. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I e II deste artigo, e os Vereadores subscritores da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso I. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Cabe aos membros da Comissão Processante, imediatamente após sua constituição, eleger Presidente e Relator. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º Constituída a Comissão Processante, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Diretiva, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 46. Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 47 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar as matérias que lhes forem distribuídas sujeitas a deliberação do plenário;

II – convocar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III - convocar secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, presidentes de autarquia ou fundação municipal, para prestarem informações sobre projetos que estejam sob análise da Comissão. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV – receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

VIII – fiscalizar as matérias que lhes forem distribuídas. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

Art. 47-A. A Comissão Permanente de Ordem Econômica e Social deverá realizar, ao menos uma vez em cada exercício, reunião com os respectivos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades responsáveis pelas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para debate de matérias relacionadas às suas áreas de atuação. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

§1º As reuniões previstas no caput deverão ter por finalidade o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização de políticas públicas, programas, ações, serviços, metas, indicadores, despesas, contratos e demais atos administrativos relacionados à respectiva área temática. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

§ 2º A realização das reuniões deverá ser comprovada mediante registros formais, tais como atas, listas de presença, convites ou ofícios de convocação ou solicitação de comparecimento, relatórios ou gravações, quando houver. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

§ 3º Cada Comissão deverá elaborar relatório anual sintético acerca da reunião realizada, contendo, no mínimo: [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

I – identificação da Comissão responsável; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

II – data, horário e local da reunião; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

III – identificação dos participantes; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

IV – temas debatidos; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

V – informações prestadas pelo Secretário Municipal, dirigente ou representante; e [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

VI – encaminhamentos, recomendações ou providências sugeridas, quando houver. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

§ 4º O relatório de que trata o §3º deverá ser publicado no site oficial da Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

§ 5º A publicação deverá assegurar transparência e acesso público ao conteúdo do relatório, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou sujeitas à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

Art. 48. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar do Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceito ou opiniões junto às comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso dia e hora para pronunciamento e tempo de duração.

Art. 49 [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

SEÇÃO II

Da Formação das Comissões Permanentes e suas Modificações

Art. 50 As Comissões Permanentes serão compostas por indicação ou acordo entre as lideranças de bancadas ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara Municipal. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º. Os líderes parlamentares comunicarão ao Presidente da Câmara, com até 24h00 (vinte e quatro) horas de antecedência a data reservada para primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, os nomes dos representantes que integrarão cada Comissão. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por bancadas ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa Diretiva, observada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá integrar obrigatoriamente pelo menos uma Comissão Permanente. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º. Cumprido o disposto no § 2º o Presidente da Câmara apresentará ao Plenário, na ordem do dia da primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, a formação das Comissões Permanentes e, não havendo impugnação, designará os membros das Comissões na mesma sessão. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 50-A Não havendo acordo, as Comissões serão eleitas na mesma sessão, observado o seguinte: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - não podem ser votados o Presidente da Mesa Diretiva e os suplentes em exercício; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - far-se-á votação separada para cada Comissão, sendo que os votantes devem se levantar e dizer o nome e o partido de 3 (três) Vereadores de sua escolha; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - o Primeiro Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador na hora da votação; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - serão considerados eleitos os três Vereadores mais votados em cada votação; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

V - em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais idoso; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VI - a apuração dos votos será feita pela Mesa Diretiva e pelos líderes das bancadas interessadas, redigindo o Primeiro Secretário o boletim de apuração; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VII - Poderá ser aceita a eleição de um mesmo Vereador para duas comissões permanentes, desde que não mais seja possível obedecer ao princípio da representação partidária; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VIII - o Presidente proclamará o resultado, considerando-se os eleitos automaticamente empossados. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo Único. Os Vereadores suplentes substituirão os Vereadores licenciados nas Comissões das quais estes participam. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 50-B Dentro da mesma Legislatura, ficará automaticamente prorrogada a composição anterior até que se efetive a recomposição das Comissões. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 50-C No primeiro ano de legislatura, após eleita a Mesa Diretiva, os Vereadores formarão as Comissões Permanentes, aplicando-se o disposto nos arts. 50 e 50-A desse Regimento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 51 [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 52 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e deferido pelo Presidente da Comissão. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á diretamente a seu Presidente, ou por intermédio do líder de seu partido, para efeito de convocação do respectivo substituto, inclusive para participar de parecer da Comissão. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º São consideradas justificativas para ausência de Vereador às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º O Presidente da Câmara, a requerimento verbal ou escrito de Presidente da Comissão, designará Vereador substituto pertencente ao mesmo Partido do substituído, se possível. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 53 [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 54 As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifesta por escrito, perda da função ou faltas não justificadas. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º A renúncia de qualquer membro de Comissão só produzirá efeitos mediante requerimento escrito e lido em Plenário, devendo se observar o disposto no §3º do art. 50 deste Regimento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não-comparecimento em mais de três reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa aceita pela Comissão, caberá ao Líder de Bancada a indicação de outro membro da Bancada, sempre que possível, sendo que, ao Vereador faltoso, não mais será permitido participar de qualquer Comissão durante a respectiva Sessão Legislativa Anual. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º A destituição dar-se-á de ofício ou por simples petição escrita de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão Permanente. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º. Do ato do Presidente, que declara vago o cargo na Comissão Permanente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§5º No caso de vacância por renúncia, perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do Líder da Bancada a que pertença a vaga, sempre que possível. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§6º Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§7º Não havendo acordo para a indicação de membro das Comissões Permanentes, proceder-se-á à escolha por eleição, na forma do artigo 50-A deste Regimento Interno.[\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

SEÇÃO III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 55 Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-ão, no prazo de 07 (sete) dias, cada uma delas para, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder a eleição do Presidente e a prefixação dos dias e horários de suas reuniões ordinárias semanais.[\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida interinamente pelo mais idoso de seus membros. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º As Comissões informarão à Presidência da Câmara, na primeira sessão ordinária após a eleição de seus membros, os respectivos Presidentes. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 56 As Comissões Permanentes não poderão se reunir no horário destinado à ordem do dia, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência, devendo a sessão plenária ser suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 56-A As reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários prefixados pelos seus Presidentes. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º As reuniões somente serão instaladas e funcionarão com o quórum da maioria absoluta dos membros.[\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Não havendo reunião por falta de quórum, lavrar-se-á termo de comparecimento dos membros presentes.[\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 3º As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas ao menos semestralmente. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2023\)](#)

Art. 56-B Mediante comum acordo de seus Presidentes, e de forma justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões reunidas. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 56-C As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para

tanto, a convocação ser efetuada pelo Presidente, no curso da reunião ordinária da Comissão, ou por escrito, comprovado o recebimento pelo Vereador membro. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo Único. Consideram-se nulas as reuniões realizadas sem a convocação efetuada pelo Presidente da Comissão, vedada a tramitação da matéria em Plenário. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 56-D As reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 56-E Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinente a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da Comissão, será marcado o dia e prefixada a pauta com antecedência mínima de 72 horas, observado o seguinte: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - será fixado o período para inscrições prévias de participação para exposição dos assuntos; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - todo participante que quiser usar da palavra deverá efetuar sua inscrição prévia e será respeitada a ordem de inscrição na audiência. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Caberá ao Presidente da Comissão expedir convites e dar ciência ao Plenário da realização de audiência pública. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Caberá ao setor administrativo da Câmara Municipal de Ibaiti tornar públicos os avisos sobre o local, o dia e a hora em que se realizarão as audiências, devendo estes avisos ser afixados no quadro de Editais da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º As audiências públicas poderão, a critério da comissão, ser realizadas fora do recinto da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§5º É facultado a duas ou mais comissões permanentes realizar reuniões ou audiências públicas conjuntamente, mediante ajuste entre seus presidentes. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 57 Das reuniões das Comissões Permanentes serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos os seus membros participantes. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - data, horário e local da reunião; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - identificação de quem a tenha presidido; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros “ad hoc” designados; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - as atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI - havendo pedido de retificação, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado à ata. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º Havendo pedido de retificação, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado à ata. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 58. Compete aos presidentes das comissões permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II – presidir as reuniões das comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas a comissão e designar-lhes relatar, podendo, também, relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos estabelecidos para as comissões desincumbir-se de suas atividades;

V – representar as comissões junto a mesa e ao plenário;

VI – avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o não tenha feito o relato no prazo;

Parágrafo único: Não concordando o membro da comissão com qualquer ato do presidente, que não seja parecer, poderá recorrer ao plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 59 Encaminhado qualquer expediente sobre o qual deva a Comissão pronunciar-se, esta terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para pronunciar-se. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Recebido o expediente, o Presidente designar-lhe-á relator, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 05 (cinco) dias pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado, para apresentar parecer escrito. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite do prazo estabelecidos no "caput" deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§5º Nos projetos em que for deferido o pedido de regime de urgência, os prazos serão reduzidos pela metade, para cada Comissão. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§6º Dependendo o parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias contidas no artigo 52-A da Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos neste artigo ficam sobrestados por 30 (trinta) dias úteis, para a realização das mesmas. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§7º O prazo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, e triplicado em se tratando de proposta de codificação, estatutos, planos municipais, leis complementares, ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§8º O recesso da Câmara Municipal sobresta todos os prazos consignados na presente Seção. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 59-A Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 59-B Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 59 ficarão sem fluência, por 5 (cinco) dias úteis, no máximo, a partir da data da requisição. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. A entrada, na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 5 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art 59-C Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a sua competência. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Nenhum Vereador membro de Comissão Permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da Comissão a quem se pede pronunciamento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º O parecer escrito das Comissões Permanentes constará de 3 (três) partes: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - relatório; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - voto do relator; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - decisão da Comissão, com assinatura de seus membros. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 59-D Nenhum Vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 59-E Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico do setor jurídico da Câmara Municipal de Ibaity, devidamente assinado pelo respectivo Advogado detentor de cargo de provimento efetivo, observado o seguinte: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - Para os fins do caput deste artigo define-se como proposição: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

- a) Projeto de Lei; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- b) Projeto de Emenda à Lei Orgânica; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- c) Projeto de Decreto Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- d) Projeto de Resolução; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- e) Projetos Substitutivos; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- f) Vetos; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- g) Contas do Chefe do Executivo. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II – o setor jurídico analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental da respectiva proposição. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 59-F As proposições sujeitas à deliberação do Plenário que envolva aspectos financeiro-orçamentários, aumento de despesas, devem receber parecer técnico do setor contábil da Câmara Municipal de Ibaiti, devidamente assinado pelo respectivo Contador detentor de cargo de provimento efetivo. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 60 As Comissões Permanentes podem requisitar a Administração Direta e Indireta informações, certidões e documentos complementares referentes a proposição sob sua apreciação, através do Presidente da Câmara Municipal, caso em que o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente prorrogado pelo tempo que sobejar, reiniciado sua fluência a partir do fornecimento das informações requisitadas. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 61 As Comissões Permanentes deliberarão por maioria simples de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado prevalecerá como parecer. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Se as conclusões do relator forem rejeitadas, o voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do relator como manifestação em contrário. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízos da apresentação do voto vencido, em separado a requerimento de seu autor. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º O parecer poderá sugerir a apresentação de substitutivo ou emenda a propositura. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º Não acolhidos, pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§5º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições efetuadas. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 61-A Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedadas a discussão e a votação do seu conteúdo no Plenário, exceto na hipótese da deliberação do recurso previsto no §1º do art. 65 deste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 62 A Comissão de Redação, Legislação e Justiça pronunciar-se-á sobre o veto do Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando parecer pela rejeição ou pela aceitação do mesmo. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 63 Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma delas emitirá o respeito parecer separadamente por ofício, a começar pela Comissão de Redação, Legislação e Justiça, devendo-se por último a Comissão de Finanças e Orçamentos.

§1º O encaminhamento do expediente de uma Comissão para outra será feito pelo respectivo Presidente;

§2º Poderá o Presidente da Câmara encaminhar às Comissões simultaneamente as proposições sujeitas a emissão de pareceres.

Art. 64 Não havendo qualquer Comissão oferecido o parecer dentro do prazo, o presidente designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 2 (cinco) dias, caso contrário será a matéria incluída na ordem do dia imediata, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 64-A As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - discutir e votar as matérias que lhes forem distribuídas sujeitas a deliberação do plenário; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - convocar audiência pública com entidades da sociedade civil; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - convocar secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre projetos que estejam sob análise da Comissão; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI - acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 64-B. A atividade fiscalizatória das Comissões Permanentes tem por finalidade acompanhar, avaliar e verificar a regularidade, a eficiência, a transparência e a compatibilidade dos atos, programas, contratos, serviços e políticas públicas municipais com a legislação vigente e com o interesse público. (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

§ 1º As Comissões Permanentes exercerão a fiscalização de acordo com a matéria de sua competência, conforme definida no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º A atuação fiscalizatória das Comissões Permanentes observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

§ 3º A fiscalização parlamentar não substitui as atribuições dos órgãos de controle interno, do Tribunal de Contas, do Ministério Público ou de outros órgãos competentes, sem prejuízo da comunicação de fatos relevantes a essas instituições, quando cabível.

Art. 64-C. Compete às Comissões Permanentes, no exercício da atividade fiscalizatória: [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I – acompanhar a execução de políticas públicas, programas, obras, serviços e ações governamentais relacionados à sua área de atuação;

II – analisar a conformidade de atos administrativos, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, permissões, concessões e demais instrumentos administrativos, quando relacionados à sua competência temática;

III – solicitar informações, documentos, relatórios, dados estatísticos e esclarecimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

IV – realizar reuniões ordinárias e extraordinárias para análise de matérias fiscalizatórias;

V – convidar agentes públicos, representantes de entidades, especialistas e cidadãos para prestar informações ou esclarecimentos sobre matéria em exame;

VI – realizar diligências, visitas técnicas e inspeções externas, quando necessárias à instrução da fiscalização;

VII – elaborar relatórios, pareceres, recomendações, indicações, requerimentos ou outras proposições cabíveis;

VIII – encaminhar ao Plenário, à Mesa Diretora ou aos órgãos competentes as conclusões de suas atividades fiscalizatórias;

IX – acompanhar o cumprimento das recomendações aprovadas no âmbito da Comissão; e

X – manter registro formal dos atos praticados durante o procedimento fiscalizatório.

Art. 64-D. A atividade fiscalizatória poderá ser instaurada: [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I – por deliberação da própria Comissão Permanente;

II – por requerimento de Vereador integrante da Comissão;

III – por encaminhamento da Mesa Diretora;

IV – por deliberação do Plenário;

V – por provocação fundamentada de cidadão, entidade da sociedade civil, conselho municipal ou órgão público; e

VI – por denúncia ou reclamação recebida pela Câmara Municipal.

§ 1º A instauração da fiscalização dependerá de aprovação da maioria simples dos membros da Comissão.

§ 2º A decisão de instauração deverá indicar, no mínimo:

I – o objeto da fiscalização;

II – a Comissão responsável;

- III – a justificativa da atuação;
- IV – o relator designado;
- V – os órgãos, entidades ou setores inicialmente envolvidos; e
- VI – o prazo estimado para conclusão.

Art. 64-E. Considera-se denúncia a comunicação de fato, ato, omissão, irregularidade, risco, falha administrativa ou possível violação normativa relacionada à atuação de órgão, entidade, agente público, contratado, conveniado ou particular que mantenha relação jurídica com a Administração Pública Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º A denúncia deverá estar relacionada à área de competência da Comissão Permanente e ao interesse público municipal.

§ 2º A denúncia poderá ser apresentada por cidadão, entidade da sociedade civil, conselho municipal, servidor público, agente político, órgão público ou qualquer interessado.

§ 3º A denúncia deverá conter, sempre que possível:

I – identificação do denunciante, ressalvada a possibilidade de preservação de sua identidade, quando houver fundamento legal ou risco justificado;

II – descrição objetiva dos fatos;

III – indicação do órgão, entidade, setor, agente ou serviço relacionado ao fato denunciado;

IV – documentos, registros, imagens, informações ou outros elementos mínimos de comprovação, quando disponíveis;

V – indicação de testemunhas ou fontes de informação, quando houver; e

VI – data ou período aproximado da ocorrência.

§ 4º A denúncia anônima poderá ser recebida, desde que contenha elementos mínimos de materialidade, verossimilhança e interesse público que justifiquem a verificação preliminar dos fatos.

§ 5º Não será admitida denúncia manifestamente genérica, ofensiva, sem relação com a competência municipal, sem pertinência com as atribuições da Comissão ou destinada exclusivamente à satisfação de interesse pessoal, político-partidário ou estranho ao interesse público.

Art. 64-F. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, conforme dispuser o Regimento Interno, encaminhá-la-á à Comissão Permanente competente para análise preliminar. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º Havendo dúvida sobre a Comissão competente, a Mesa Diretora definirá o encaminhamento, podendo determinar atuação conjunta de duas ou mais Comissões Permanentes.

§ 2º Quando a denúncia envolver matéria de competência de Comissão Temporária, Comissão Parlamentar de Inquérito ou outro procedimento específico previsto no Regimento Interno, será observado o rito próprio, sem prejuízo do encaminhamento inicial para análise de admissibilidade, quando cabível.

§ 3º Caso a denúncia contenha notícia de fato que indique risco imediato ao interesse público, à continuidade de serviço essencial, à saúde, à segurança ou ao patrimônio público, a Comissão poderá adotar tramitação prioritária.

Art. 64-G. A Comissão Permanente realizará juízo preliminar de admissibilidade da denúncia no prazo de até 15 (quinze) dias, contado de seu recebimento. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º O juízo preliminar de admissibilidade verificará:

- I – a competência da Comissão;
- II – a existência de interesse público municipal;
- III – a presença de elementos mínimos de informação;
- IV – a possibilidade de apuração parlamentar pelos meios previstos neste Regimento;
- V – a inexistência de manifesta má-fé, abuso de direito ou desvio de finalidade; e
- VI – a necessidade de preservação de sigilo legal ou de proteção de dados pessoais.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por até 10 (dez) dias, mediante justificativa do Presidente da Comissão ou do relator designado.

§ 3º Na fase de admissibilidade, a Comissão poderá solicitar informações preliminares, consultar bases públicas, requisitar documentos internos da Câmara e convidar o denunciante para complementação dos fatos.

Art. 64-H. Concluída a análise preliminar, a Comissão deliberará por uma das seguintes providências: [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

- I – arquivamento da denúncia, quando ausentes os requisitos mínimos de admissibilidade;
- II – solicitação de complementação de informações ao denunciante ou a terceiros;
- III – encaminhamento da denúncia à Comissão Permanente competente, quando houver erro de distribuição;
- IV – encaminhamento à Mesa Diretora, quando a matéria exigir providência institucional diversa;
- V – instauração de procedimento fiscalizatório para apuração dos fatos; e
- VI – remessa de cópia ao órgão competente, quando os fatos indicarem necessidade de atuação do controle interno, do Tribunal de Contas, do Ministério Público ou de outra autoridade competente.

§ 1º A decisão de arquivamento deverá ser fundamentada e registrada em ata ou despacho próprio.

§ 2º O arquivamento não impedirá nova análise, caso sejam apresentados fatos, documentos ou elementos novos.

Art. 64-I. Admitida a denúncia ou instaurada a fiscalização por outro fundamento previsto neste Regimento, o Presidente da Comissão designará relator entre seus membros, observada a distribuição equitativa dos trabalhos, sempre que possível. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Art. 64-J Admitida a denúncia ou instaurada a fiscalização por outro fundamento previsto neste Regimento, o Presidente da Comissão designará relator entre seus membros, observada a distribuição equitativa dos trabalhos, sempre que possível. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º Compete ao relator conduzir a instrução do procedimento fiscalizatório, sob supervisão da Comissão, que poderá propor:

- I – plano de trabalho ou plano de apuração;
- II – solicitação de documentos e informações;
- III – realização de diligências e visitas técnicas;
- IV – convocação ou convite de pessoas para prestar esclarecimentos, conforme autorizado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;

- V – realização de reuniões temáticas; e
- VI – emissão de relatório parcial ou final.

Art. 64-K O relator apresentará plano de trabalho ou plano de apuração no prazo de até 10 (dez) dias, contado de sua designação, quando a complexidade da matéria assim exigir. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º O plano de trabalho ou plano de apuração conterá, quando cabível:

- I – delimitação do objeto da fiscalização ou apuração;
- II – indicação dos fatos a serem verificados;
- III – relação inicial de documentos e informações necessários;
- IV – identificação dos órgãos, entidades ou pessoas a serem consultados ou convidados;
- V – previsão de reuniões, diligências, visitas técnicas ou oitivas;
- VI – cronograma estimado de atuação; e
- VII – indicação de eventual necessidade de sigilo legal ou proteção de dados pessoais.

§ 2º O plano será submetido à deliberação da Comissão.

§ 3º A Comissão poderá alterar o plano, desde que mantida a pertinência com o objeto da fiscalização ou da denúncia admitida.

Art. 64-L. O procedimento fiscalizatório observará, preferencialmente, as seguintes etapas: [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

- I – definição do objeto e dos objetivos da fiscalização;
- II – levantamento preliminar de informações disponíveis;
- III – aprovação de plano de trabalho ou plano de apuração, quando necessário;
- IV – coleta formal de documentos, dados e esclarecimentos;
- V – análise técnica, jurídica, administrativa, financeira ou operacional, conforme o caso;
- VI – realização de reuniões, diligências, visitas técnicas ou oitivas, quando pertinentes;
- VII – elaboração de relatório ou parecer pelo relator;
- VIII – deliberação da Comissão;
- IX – encaminhamento das conclusões aos órgãos competentes; e
- X – acompanhamento das providências recomendadas.

Art. 64-M. A coleta de informações será realizada por meio de requerimentos, ofícios, consultas a portais oficiais, documentos públicos, relatórios administrativos, audiências, reuniões, visitas técnicas e demais meios lícitos de obtenção de dados. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º As solicitações de informações deverão ser formuladas de modo claro, objetivo e delimitado ao objeto da fiscalização.

§ 2º O pedido de informações deverá conter prazo para resposta, que não será inferior a 10 (dez) dias nem superior a 20 (vinte) dias, salvo urgência devidamente justificada ou prazo diverso previsto em legislação específica.

§ 3º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do órgão ou entidade demandado e aprovação do Presidente da Comissão ou do relator.

§ 4º A ausência injustificada de resposta, a resposta incompleta ou a recusa indevida de fornecimento de informações será comunicada à Mesa Diretora para adoção das providências regimentais cabíveis.

Art. 64-N. Durante a apuração de denúncia ou a fiscalização instaurada por outro fundamento, a Comissão poderá: [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I – solicitar informações e documentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – requisitar documentos públicos disponíveis em portais oficiais;

III – realizar reuniões internas de análise;

IV – convidar o denunciante para prestar esclarecimentos ou complementar informações;

V – convidar agentes públicos, representantes de entidades, especialistas e cidadãos para prestar esclarecimentos;

VI – realizar diligências e visitas técnicas;

VII – solicitar manifestação do órgão ou entidade responsável pelos fatos apurados;

VIII – solicitar apoio técnico das unidades administrativas da Câmara Municipal; e

IX – encaminhar à Mesa Diretora notícia de eventual recusa injustificada de informações.

§ 1º As solicitações de informações deverão delimitar o objeto, indicar o prazo de resposta e observar a proporcionalidade entre a informação requerida e a finalidade da apuração.

§ 2º A pessoa mencionada na denúncia ou diretamente relacionada aos fatos poderá apresentar esclarecimentos e documentos, quando a Comissão entender necessário para a adequada apuração.

§ 3º A apuração observará o respeito à honra, à imagem, à intimidade, à presunção de boa-fé e à proteção de dados pessoais dos envolvidos.

§ 4º É vedada a divulgação de informação protegida por sigilo legal ou que possa comprometer apuração em curso por órgão competente.

Art. 64-O. As reuniões destinadas à atividade fiscalizatória poderão ser ordinárias ou extraordinárias, presenciais, remotas ou híbridas, observadas as normas regimentais da Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, com indicação da data, dos participantes, dos temas tratados, das deliberações adotadas e dos documentos analisados.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes do Poder Executivo, servidores públicos, membros de conselhos municipais, representantes de entidades privadas, especialistas e cidadãos para prestar esclarecimentos.

§ 3º O comparecimento de agentes públicos observará o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

§ 4º As reuniões serão públicas, salvo quando houver necessidade de preservação de sigilo legal, proteção de dados pessoais ou resguardo de informações protegidas por lei.

Art. 64-P. As diligências, visitas técnicas e inspeções externas terão caráter fiscalizatório e informativo, vedada a interferência direta na gestão administrativa ou na execução de atos próprios do Poder Executivo. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Parágrafo único. Após a diligência, será elaborado registro circunstanciado, com descrição objetiva dos fatos observados, documentos recebidos, manifestações colhidas e eventuais providências sugeridas.

Art. 64-Q. A Comissão poderá requisitar apoio técnico dos Setores Contábil, Jurídico e Administrativo e da Controladoria Interna da Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Art. 64-R. O procedimento fiscalizatório deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da deliberação de instauração. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º Na hipótese de apuração de denúncia, o procedimento deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da deliberação de admissibilidade.

§ 2º Os prazos previstos no caput e no § 1º poderão ser prorrogados uma vez, por até igual período, mediante decisão fundamentada da Comissão.

§ 3º A prorrogação deverá indicar as diligências pendentes, os motivos da necessidade de continuidade da apuração e o prazo estimado para conclusão.

§ 4º Em caso de urgência ou relevante interesse público, a Comissão poderá aprovar tramitação prioritária do procedimento fiscalizatório.

§ 5º Em casos de baixa complexidade, a Comissão poderá adotar procedimento simplificado, com análise documental e emissão direta de relatório conclusivo.

Art. 64-S. Encerrada a fase de instrução, o relator apresentará relatório, parecer fiscalizatório ou relatório conclusivo, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º O relatório ou parecer deverá conter, quando cabível:

I – identificação do procedimento fiscalizatório ou da denúncia;

II – objeto da fiscalização ou síntese dos fatos comunicados;

III – fundamento da atuação da Comissão;

IV – documentos e informações analisados;

V – síntese das reuniões, oitivas, diligências ou visitas técnicas realizadas;

VI – análise objetiva dos fatos apurados;

VII – indicação de eventual inconformidade, risco administrativo, omissão, irregularidade ou boa prática identificada;

VIII – conclusão quanto à procedência, procedência parcial, improcedência ou impossibilidade de conclusão, quando se tratar de denúncia; e

IX – recomendações ou providências sugeridas.

§ 2º A Comissão deliberará sobre o relatório, parecer ou relatório conclusivo no prazo de até 10 (dez) dias, contado de sua apresentação.

§ 3º A conclusão pela procedência ou procedência parcial da denúncia não substitui a competência dos órgãos de controle, correição, responsabilização administrativa, civil ou penal, quando cabível.

Art. 64-T. Aprovado o relatório, parecer ou relatório conclusivo, a Comissão poderá deliberar pelo encaminhamento de: [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I – recomendação ao órgão ou entidade competente;

II – indicação ao Poder Executivo;

III – requerimento de informações complementares;

IV – proposta de audiência pública;

V – representação à Mesa Diretora para providências regimentais;

VI – cópia ao controle interno do Município;

VII – cópia ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, quando houver indícios de irregularidade que exijam apuração específica;

VIII – proposta de sustação, representação ou comunicação, quando juridicamente cabível e nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno; e
IX – arquivamento, quando não constatados elementos suficientes para providência ulterior.

§ 1º O encaminhamento a órgão externo deverá ser acompanhado do relatório aprovado e dos documentos pertinentes, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

§ 2º A Comissão poderá fixar prazo para que o órgão ou entidade destinatária informe as providências adotadas.

Art. 64-U. O denunciante poderá ser informado sobre o recebimento, a admissibilidade e a conclusão da denúncia, quando identificado e houver meio de contato disponível.

[\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º A comunicação ao denunciante terá caráter informativo e observará as restrições legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

§ 2º A ausência de comunicação ao denunciante, quando inviável por falta de dados de contato ou por restrição legal, não invalidará os atos praticados pela Comissão.

Art. 64-V. Os documentos, relatórios, pareceres, atas, denúncias, deliberações e demais registros produzidos no âmbito da atividade fiscalizatória serão organizados em processo próprio, físico ou eletrônico. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º O processo deverá conter numeração, identificação do objeto, registro cronológico dos atos e indicação dos documentos juntados.

§ 2º Será assegurada publicidade aos atos do procedimento fiscalizatório, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais, preservação da identidade do denunciante ou risco à efetividade da apuração.

§ 3º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

Art. 64-W. As conclusões das Comissões Permanentes terão natureza opinativa, recomendatória e fiscalizatória, sem prejuízo da adoção das providências legislativas, regimentais ou institucionais cabíveis. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Parágrafo único. As recomendações expedidas pela Comissão deverão fixar prazo razoável para manifestação do órgão ou entidade destinatária, quando necessário ao acompanhamento das providências sugeridas.

Art. 64-X. A Comissão poderá realizar monitoramento posterior das recomendações aprovadas, mediante solicitação de informações, reunião de acompanhamento ou relatório complementar. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Parágrafo único. O monitoramento não poderá ultrapassar os limites da competência fiscalizatória da Câmara Municipal, sendo vedada a substituição da Administração Pública na prática de atos de gestão.

Art. 64-Y. Quando o objeto da fiscalização ou da denúncia envolver matéria de competência de mais de uma Comissão Permanente, poderá ser realizada atuação conjunta, mediante deliberação das Comissões interessadas ou encaminhamento da Mesa Diretora. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º Na hipótese do caput, será designado relator ou relatoria conjunta, conforme deliberação das Comissões.

§ 2º O relatório final poderá ser único, desde que aprovado pelas Comissões participantes.

Art. 65. Compete à Comissão de Redação, Legislação e Justiça opinar sobre: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de técnica legislativa de projetos, emenda ou substitutos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões para efeito de admissibilidade e tramitação; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - elaboração da redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

V - o veto do Chefe do Poder Executivo. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VI - o mérito dos pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VII - fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VIII - intervenção do Estado no Município; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IX - criação, supressão e modificação de distritos; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

X - transferência temporária da sede da Câmara e do Município; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XI - autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XII - regime jurídico administrativo dos bens municipais; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XIII - regime jurídico e previdência dos servidores municipais; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XIV - recursos interpostos às decisões da Presidência; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XV - votos de censura, aplauso, ou semelhante; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XVI - direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XVII - suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XVIII - convênios e consórcios; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XIX - assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XX - concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XXI - declaração de utilidade pública; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XXII - perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 1º Concluído o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade e/ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados automaticamente do primeiro dia útil subsequente à notificação, a qual poderá ser encaminhada de forma eletrônica; [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§2º Aprovado o recurso de que trata o §1º deste artigo por dois terços dos membros da Casa, o parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação será tido como rejeitado, e o projeto seguirá para as demais comissões que devam se pronunciar, já em caso de rejeição do recurso o projeto será arquivado. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º A Comissão de Redação, Legislação e Justiça manifestar-se-à sobre o mérito de todas as proposições, assim entendidas a sua conveniência, utilidade e oportunidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

V - [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 4º Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial, a Comissão corrigirá o vício por meio de emenda, quando cabível. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 5º Tratando-se de erro gramatical ou de técnica legislativa, o vício deverá ser mencionado no voto do relator e sanado quando da redação final, sem necessidade de emenda ou votação. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Art. 65-A. Compete também à Comissão de Redação, Legislação e Justiça a fiscalização sobre: [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I – da transparência, controle e relacionamento com o cidadão;

II – das aquisições e contratações da Administração Municipal;

III – das denúncias contra omissões de entidades ou atos ilegais de autoridades públicas;

IV – das licitações, convênios e contratos com entidades ou empresas públicas e privadas;

V – da prestação, concessão ou permissão de serviços públicos; e

VI – das matérias referentes aos servidores públicos, tais como regime jurídico, planos de carreira, direitos, vantagens e deveres, concurso público, dentre outras.

Art. 65-B. Compete também à Comissão de Redação, Legislação e Justiça coordenar e acompanhar, em colaboração com a Justiça Eleitoral, quando necessária, a realização de plebiscito e referendo popular. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Art. 66. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre matérias em tramitação na Câmara e fiscalizar: [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I - a admissibilidade da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - as emendas legislativas apresentadas aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - abertura de créditos adicionais; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

V - matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VI - prestação de contas do Prefeito Municipal; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VII - realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VIII - realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IX - realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

X - assuntos relativos a ordem econômica Municipal; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XI - política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XII - sistema financeiro Municipal; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XIII - dívida pública Municipal; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XIV - matérias financeiras e orçamentárias públicas; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XV - fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XVI - sistema tributário Municipal; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XVII - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Executiva da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

XVIII - fiscalização da execução orçamentária; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XIX - contas anuais da Mesa e do Prefeito; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XX - veto em matéria orçamentária; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XXI - licitação e contratos administrativos; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XXII - as emendas impositivas; e [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

XXIII – os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º A Comissão de Redação, Legislação e Justiça manifestar-se-á com antecedência em relação às demais Comissões, salvo quanto aos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 2º Compete também à Comissão de Finanças e Orçamento solicitar à autoridade responsável, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 3º Compete ainda a esta comissão sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II e III deste artigo, bem como emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Art. 66-A. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento fiscalizar também a Administração Financeira Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Art. 67 [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 68. Compete à Comissão de Ordem Econômica e Social opinar e fiscalizar sobre as seguintes matérias: [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I - política de desenvolvimento econômico do Município; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

II - tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

III - turismo; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

IV - planejamento municipal; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

V - política urbana; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

VI - plano diretor e legislação correlata; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

VII - política agrícola e fundiária; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

VIII - cooperativismo; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

IX - política de desenvolvimento social do Município; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

X - seguridade social; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

XI - saúde; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

XII - assistência social; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

XIII - educação; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

XIV - cultura; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

XV - esporte e lazer; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

XVI - ciência e tecnologia; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

XVII - habitação e saneamento; [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

XVIII - meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)
XIX - questões sobre família, criança, adolescente e idoso; (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)
XX - defesa do cidadão; (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)
XXI - direito das minorias; (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)
XXII - obras públicas; (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)
XXIII - patrimônio público; e (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)
XXIV - segurança pública. (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)
Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 69. Compete, ainda, à Comissão de Ordem Econômica e Social propor medidas ordenativas e preventivas no âmbito do Município, por meio de pareceres técnicos discutidos e votados pelo Plenário, sobre assunto de sua especialidade que possa acarretar prejuízos à coletividade ou influenciar os serviços públicos concedidos, autorizados ou permitidos.

Art. 69-A. Compete à Comissão de Ordem Econômica e Social acompanhar a execução de metas, programas, ações, indicadores e instrumentos de planejamento municipal relacionados às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

§ 1º Consideram-se instrumentos de planejamento municipal, entre outros:

- I – o plano plurianual;
- II – a lei de diretrizes orçamentárias;
- III – a lei orçamentária anual;
- IV – os planos municipais setoriais;
- V – os programas governamentais oficialmente instituídos; e
- VI – os relatórios de gestão, execução orçamentária, execução financeira e prestação de contas, quando disponíveis.

§ 2º O acompanhamento de que trata este artigo deverá abranger, quando cabível:

- I – a verificação das metas previstas;
- II – a análise dos programas e ações executados;
- III – o acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- IV – a avaliação de indicadores, resultados e relatórios oficiais;
- V – a identificação de eventuais atrasos, insuficiências, descontinuidade ou incompatibilidades com os planos vigentes; e
- VI – a proposição de recomendações, requerimentos, indicações ou outras providências legislativas cabíveis.

§ 3º O acompanhamento deverá ser documentado por meio de atas, relatórios, notas técnicas, registros de reuniões, pareceres, informações oficiais ou documentos equivalentes.

§ 4º A documentação prevista no § 3º deverá ser encaminhada à Comissão de Ordem Econômica e Social, para fins de consolidação e registro anual.

§ 5º Os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à Comissão de Ordem Econômica e Social até o encerramento do exercício de referência, para consolidação das informações.

§ 6º Os registros das reuniões deverão ser encaminhados à Comissão de Ordem Econômica e Social, para fins de controle e consolidação anual.

Art. 69-B. A Comissão de Ordem, Econômica e Social deverá promover, em cada exercício, estudos sobre temas de interesse público, relacionados às respectivas áreas de atuação. [Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026](#))

§ 1º Os estudos poderão ter por objeto:

I – diagnóstico de políticas públicas municipais;

II – análise de indicadores sociais, educacionais, sanitários, ambientais ou econômicos;

III – avaliação de programas, serviços, obras ou ações governamentais;

IV – identificação de problemas regulatórios ou administrativos;

V – exame de boas práticas adotadas por outros entes públicos; e

VI – proposição de medidas legislativas, fiscalizatórias ou administrativas.

§ 2º Os estudos deverão ser documentados por meio de pareceres, notas técnicas, relatórios, pesquisas, levantamentos, registros de reuniões ou documentos equivalentes.

§ 3º Os documentos produzidos deverão ser encaminhados à Comissão de Ordem Econômica e Social, para fins de registro, acompanhamento e eventual publicação.

Art. 70 Em se tratando de veto, somente se pronunciara à Comissão de Redação, Legislação e Justiça, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão Permanente. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 71 Encerrada a apreciação da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela ultima Comissão Permanente a que tenha sido distribuída, a proposição e os pareceres serão remetidos à Mesa Diretiva até sessão subsequente, para inclusão da ordem do dia [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício da Vereança

Art. 72 Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato para uma legislatura de 4 (quatro) anos, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo Único: Compete à Mesa Diretiva assegurar o livre exercício do mandato dos Vereadores no recinto da Câmara Municipal providenciando, no caso de violação deste artigo, as medidas cabíveis. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 73 São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - residir no Município; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - comparecer, na hora regimental e nos dias designados, às Sessões da Câmara Municipal, apresentando justificativa à Mesa Diretiva, por escrito, em caso de ausência; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - dar pareceres ou votos nos prazos regimentais, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VII - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VIII - comunicar à Mesa Diretiva a sua ausência do Município durante o período de recesso parlamentar, especificando com dados que permitam sua localização; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IX - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

X- comparecer às sessões e às reuniões devidamente trajados. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 74 É vedado ao vereador: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - desde a expedição do diploma: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - desde a posse: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

a) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a"; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

c) ser proprietário, controlador ou Diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inc. I, "a"; e (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

e) residir fora do Município. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 74-A O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar

ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - censura; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de 7 (sete) a 21 (vinte e um) dias; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - perda do mandato. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º É incompatível com o decoro parlamentar: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - a percepção de vantagens indevidas; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 74-B A censura será verbal ou escrita. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 74-C Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do cargo, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) não consecutivas, em cada sessão legislativa. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Nos casos dos incisos I a III, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Na hipótese do inciso IV, a Mesa aplicará, de ofício, o mínimo da penalidade, resguardado o princípio da defesa. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º O Vereador suspenso do exercício temporário do mandato não receberá a respectiva remuneração. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 74-D A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e forma previstos neste Regimento e na Resolução nº 20 de dezembro de 2010. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 74-E Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 75 Sempre que o Vereador cometer, dentro recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente adotará as providências seguintes, conforme a gravidade: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - advertência em Plenário; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - cassação da palavra; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - determinação para retirar-se do Plenário; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - suspensão da sessão para entendimento na Sala da Presidência; e [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

V - denúncia pelo cometimento de infração político-administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 201, de 1967. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

CAPÍTULO II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas por Extinção e Perda do Mandato

Art. 76 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - por motivo de doença, devidamente comprovada; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir suas funções no decorrer da licença; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - para desempenhar missões temporárias do interesse do Município, decorrentes de expressa designação da Câmara, ou previamente aprovadas pelo Plenário; e [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - em face de licença-gestante ou de licença-paternidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º A licença para tratar de interesse particular poderá ser renovada mediante pedido, desde que o somatório dos períodos de licença não ultrapasse o limite de cento e vinte dias por sessão legislativa. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Na hipótese prevista no inciso I, se o atestado médico determinar afastamento por tempo inferior a 30 (trinta) dias, o vereador justificara suas faltas perante a Mesa Diretiva, não sendo considerado licença o respectivo período. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Verificada as hipóteses previstas no presente artigo, sendo a licença superior a 30 (trinta) dias, o presidente convocará o suplente respectivo e este deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante do cargo. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º Verificada as hipóteses previstas no presente artigo, para efeito de percepção dos subsídios considerar-se-á em exercícios de suas funções o vereador licenciado nos termos dos incisos I, III e IV. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§5º A licença-gestante e a licença-paternidade serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§6º No caso do inciso I, encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada ou bloco parlamentar, ou na falta deste pelo cônjuge, ascendente ou descendente, instruindo-o com atestado médico. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§7º Nas hipóteses dos incisos I, III (se a missão temporária decorrer de expressa designação da Câmara) e IV, o requerimento será despachado pelo Presidente da Mesa Diretiva. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§8º Nas hipóteses dos incisos II e III (se a missão temporária não decorrer de expressa designação da Câmara), o requerimento será deliberado pelo Plenário, no período ordinário, e despachado pela Mesa Diretiva, nos períodos de recesso. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§9º No caso de se afastar do território nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 76-A Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art.76-B Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias

ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, luto, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§ 2º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, até a sessão plenária ou a reunião ordinária da Comissão Permanente subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

§ 3º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que comparecer ao Plenário até o início da Ordem do Dia e permanecer até o final da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

§ 4º Os atrasos poderão ser justificados mediante requerimento verbal; (Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

§ 5º O Vereador poderá retirar-se da sessão, por motivo justificado e com autorização do Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

Art. 77 As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - perda do mandato; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - renúncia; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - falecimento. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 78 Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições do artigo 74 deste regimento;

II - cujo o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer a três sessões plenárias ordinárias ou três sessões plenárias extraordinárias realizadas em cada Sessão Legislativa Anual, salvo licença concedida ou falta justificada. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretar a Justiça; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI – que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII - que fixar residência fora do Município; e (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VIII - que deixar de tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IX – que abusar das prerrogativas asseguradas ao vereador ou perceber, em função do cargo vantagens indevidas;

§1º Nos casos previstos nos incisos I, II , VII e IX, a perda do mandato será concedida pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VIII, a perda será declarada de ofício ou mediante provocação do vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º No caso do §1º deste artigo, o processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao seguinte rito: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

V - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez); [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VII - se estiver ausente do Município ou não efetivada a notificação, esta far-se-á por edital, publicado 2 (duas) vezes, no Órgão Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão decidirá, dentro em 5 (cinco) dias, pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que, neste caso, será submetido ao Plenário; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IX - decidido o prosseguimento, o Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

X - o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de seu interesse; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XII - na sessão de julgamento, o parecer final será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XIII - concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, obedecidas as regras regimentais; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XIV - serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XV - o denunciado será considerado afastado definitivamente do cargo quando incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XVI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá, de imediato, a competente resolução de cassação do mandato, independentemente de nova deliberação plenária; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XVII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XVIII - em qualquer dos casos previstos nos incisos XVI e XVII, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se aperfeiçoar a notificação do acusado. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§5º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§6º Faculta-se à Comissão Processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§7º No caso do §2º deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornando públicas as razões que fundamentaram sua decisão. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 79 A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida à Mesa por escrito, e independerá de aprovação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - a não-prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - deixar de comparecer a três sessões plenárias ordinárias ou três sessões plenárias extraordinárias realizadas em cada sessão legislativa anual, salvo licença concedida ou falta justificada. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 79-A Convocar-se-á, imediatamente, o suplente nos casos de: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - vaga; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - investidura do titular em função prevista no art. 76-A deste Regimento; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - licença superior a 30 (trinta) dias. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º O suplente tomará posse, no prazo de 10 (dez) dias da convocação, perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ocorrerá perante a Mesa. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º O suplente que convocado não tomar posse no prazo fixado no §1º perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior, de doença comprovada que impossibilite o exercício do mandato ou de estar investido em função prevista no art. 76-A deste Regimento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º Nos casos dos incisos II e III o Vereador licenciado deve comunicar a Mesa seu retorno através de ofício. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§5º No período ordinário a posse será em sessão, enquanto no recesso dar-se-á perante o Presidente. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§6º Tendo prestado o compromisso de posse uma vez, o suplente de Vereador fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§7º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§8º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

CAPÍTULO III

Da Remuneração dos Agentes Públicos

Art. 80 À Mesa Diretiva da Câmara, no prazo de até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigência na legislatura subsequente, que será revisto nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, observados as disposições da Constituição Federal, especialmente o artigo 37, incs. X e XI. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no

primeiro ano de legislatura/mandato.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º A aplicação do reajuste previsto no caput deste artigo, deve observar os limites constitucionais dos subsídios do vereadores.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias e extraordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias e extraordinárias não realizadas por falta de quorum;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§5º Será descontado do subsídio do vereador, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária e extraordinária, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§6º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§7º As sessões extraordinárias não serão indenizadas. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§8º Nos períodos de recesso será assegurado ao Vereador o direito de perceber integralmente os subsídios. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 81 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incs. X e XI da Constituição Federal.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 82. (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 83. (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

.

Título IV Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 84 Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - projeto de lei complementar;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - projeto de lei ordinária;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - projeto de decreto legislativo;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - projeto de resolução;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI - indicação;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VII - moção;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VIII - requerimento, nos casos previstos neste Regimento;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IX - substitutivos e emendas; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

X - recurso; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XI - representação.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º A proposição, quanto à forma e à redação, deverá:(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - principiar pelo número e data; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - conter ementa e preâmbulo;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - expressar o texto com clareza, através de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - ser assinada pelo autor; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - vir acompanhada de exposição de motivos. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 85 (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 86 É considerado o autor da proposição o primeiro signatário, e as assinaturas que lhe seguirem serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará constituir e tramitar o processo.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 86-A. A Câmara Municipal manterá controle sistematizado das proposições apresentadas pelos Vereadores, com registro da quantidade por tipo de proposição, para fins de organização legislativa, controle interno, transparência, acompanhamento institucional e elaboração de relatórios de produtividade legislativa. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º O controle previsto no caput deverá discriminar, no mínimo:

I - o nome do Vereador autor da proposição;

II - a espécie ou tipo de proposição apresentada, incluindo projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, emendas, substitutivos, requerimentos, indicações, moções, representações, recursos e demais espécies previstas neste Regimento;

III - o número de protocolo, a data de apresentação e o assunto resumido da proposição;

IV - a situação da tramitação, indicando se a proposição foi recebida, lida em Plenário, encaminhada às Comissões, aprovada, rejeitada, arquivada, retirada, prejudicada ou convertida em outro ato;

V - o resultado da deliberação, quando houver; e

VI - a data de encerramento da tramitação, quando concluída.

§ 2º O registro será realizado pela Secretaria da Câmara, preferencialmente em sistema eletrônico de processo legislativo, banco de dados, planilha institucional, livro próprio ou outro meio idôneo que permita a organização, sistematização, consolidação e consulta das informações.

§ 3º As informações deverão ser consolidadas por sessão legislativa, por ano legislativo, por Vereador e por tipo de proposição.

§ 4º O controle de que trata este artigo terá finalidade institucional, estatística e de transparência, não podendo ser utilizado para restringir o livre exercício do mandato parlamentar, ressalvadas as hipóteses de inadmissibilidade previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 5º A Mesa Diretiva poderá regulamentar, por ato próprio, os modelos de registro, fluxos internos, campos obrigatórios, periodicidade de atualização, forma de consolidação e mecanismos de publicidade das informações.

Art. 86-B. A Câmara Municipal manterá controle de produtividade legislativa por Vereador, contendo o registro da quantidade de proposições apresentadas e aprovadas, discriminadas por espécie, durante cada sessão legislativa. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º O controle de produtividade legislativa deverá conter, no mínimo:

I - relação nominal dos Vereadores;

II - quantidade de proposições apresentadas por cada Vereador;

III - quantidade de proposições aprovadas por cada Vereador;

IV - classificação das proposições por espécie regimental;

V - situação de tramitação ou resultado final das matérias; e

VI - consolidação anual das informações.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se proposições apresentadas aquelas protocoladas perante a Secretaria da Câmara ou formalmente recebidas pela Mesa ou pela Presidência, nos termos regimentais.

§ 3º Consideram-se proposições aprovadas àquelas que tenham recebido deliberação favorável do Plenário ou, quando cabível, decisão final do órgão competente da Câmara.

§ 4º Quando a proposição for de autoria coletiva, a Secretaria registrará todos os subscritores, indicando, quando houver, o primeiro signatário.

§ 5º O controle de produtividade legislativa integrará o relatório anual das atividades legislativas da Câmara Municipal.

Art. 87 [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

Art. 88 Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.[\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. São objetos de projeto de decreto legislativo, que dependerão de deliberação do Plenário, entre outros:[\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - autorização para o Prefeito ausentar-se do cargo ou autorização para ausentar-se do Município, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - cassação de mandatos; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 89 O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.[\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:[\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - o Regimento Interno e suas alterações;[\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - a destituição de membros da Mesa; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

V - toda matéria de ordem regimental; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VI - autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 90-A Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no artigo 46 da Lei Orgânica do Município. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 91 Substitutivo é a proposição que visa suceder outra e que abrange seu todo sem lhe alterar a substância ou modificar sua autoria. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 1º Não será permitido a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de Comissão, quando terá primazia sobre os demais. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§5º Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 92 Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal, podendo ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento, [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - Emenda Supressiva, a destinada a excluir expressão ou dispositivo de uma proposição. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Caberá ao Plenário rever decisão do Presidente que indeferir juntada de emenda. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º A apresentação de emenda far-se-á: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - na comissão, quando a matéria estiver sobre seu exame;

II - até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

§5º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão Permanente. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§6º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por 1/3, ou mais, dos Vereadores. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§7º Na redação final, somente caberá emenda de redação. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 93 Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe tenha sido distribuída. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º O Parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, ao decreto legislativo ou a resolução que suscitaram a manifestação da Comissão Permanente. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º O Parecer será obrigatoriamente acompanhado de projeto de decreto legislativo, quando apreciar as contas municipais. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 94 Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento por esta elaborado, escrito, contendo conclusões sobre o assunto que determinou sua constituição, sugestões e medidas para a solução dos problemas estudados, sujeita à deliberação do plenário. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 95 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º As indicações serão lidas no expediente e deliberadas pelo Plenário na sessão ordinária subsequente a sua entrada. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Na hipótese de o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º A indicação terá sua apresentação limitada a 02 (duas) indicações por Vereador, a cada sessão ordinária. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 96 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. A moção será apresentada mediante requerimento escrito e será lida e despachada para deliberação plenária na ordem do dia da sessão subsequente, independentemente de parecer de comissão. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 97 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara por qualquer Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - Os requerimentos classificam-se: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

a) quanto à forma, em verbais e escritos; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

b) quanto à competência decisória, sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação do Plenário. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Serão verbais sujeitos a despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitem: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - uso da palavra ou desistência dela; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - permissão para falar sentado ou da bancada; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - informações sobre os trabalhos da sessão; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - inversão da pauta da Ordem do Dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI - dispensa de leitura de proposição constante da Ordem do Dia; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VII - encerramento de discussão; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VIII - verificação de quórum; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IX - encaminhamento de votação; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

X - verificação de votação; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XI - justificativa do voto; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XII - consignação do voto em ata; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XIII - inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XIV - consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XVI - comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XVII - retirada de requerimento verbal; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XVIII - observância de disposição regimental; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XIX - suspensão ou encerramento da sessão, exceto no caso do inciso V do artigo 115-A e do inciso VII do artigo 115-B. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Serão verbais sujeitos a deliberação do Plenário, dentre outros, os requerimentos que solicitem: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - pedido de preferência para que proposição seja apreciada com prioridade sobre as demais; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - inserção integral de documento ou publicações de alto valor cultural em ata; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - suspensão ou encerramento da sessão, exceto no caso do inciso V do artigo 115-A e do inciso VII do artigo 115-B; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da Comissão ou da Mesa; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

V - discussão e/ou votação de proposição por partes ou em destaque; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VI - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VII - deliberação em bloco de proposições de natureza análoga; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VIII – audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IX - retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

X - destaque de emenda aprovada ou parte de proposição para constituir matéria em separado; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XI - adiamento da discussão, adiamento da votação ou vista de proposição em Ordem do Dia; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

XII - inversão da pauta da Ordem do Dia, quando destinada a protelar a apreciação de matéria de natureza controversa ou complexa. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Serão escritos sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitem: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - arquivamento, pelo autor, de proposição ainda não incluída em Ordem do Dia; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - licença para Vereador; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - justificativa de falta à sessão; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - destituição de membro de Comissão; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

V - juntada ou desentranhamento de documentos; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VI - desarquivamento de proposição; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VII - informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VIII - inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IX - convocação de sessão extraordinária, solene ou comemorativa, observadas as disposições regimentais; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

X - prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, durante o recesso; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XI - vista de proposição já apreciada pelas Comissões Permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XII- coautoria em proposições; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XIII- realização de sessão itinerante. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º Serão escritos sujeitos à deliberação do Plenário, dentre outros, os requerimentos que solicitem: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara, salvo pedido das comissões permanentes ou temporárias; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - informações a entidades públicas de outras esferas de governo ou a entidades particulares; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, observado o disposto no §2º do artigo 44; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, no período ordinário; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - licença para Vereador; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI - apreciação de proposição em regime de urgência especial; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VII - constituição de Comissão Especial de Estudos ou de Representação; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VIII - retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IX - manifestação da Câmara através de moção de protesto ou repúdio. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§5º Os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente, e os escritos sujeitos a deliberação do Plenário serão votados na sessão subsequente, exceto no caso de urgência, quando será votado na sessão de apresentação, mediante autorização do Plenário. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§6º O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§7º Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente do Serviço Administrativo da Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§8º Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§9º O requerimento terá sua apresentação limitada a 01 (um) requerimento por Vereador, a cada sessão ordinária. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 98 Da decisão do Presidente, da Mesa ou das Comissões caberá recurso ao Plenário, nos casos previstos neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º O recurso deverá ser encaminhado à Mesa que encaminhará à Comissão de Redação e Justiça para posterior apreciação pelo Plenário. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º A interposição do recurso deverá ocorrer no prazo de 05 dias, contados do conhecimento do ato impugnado. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários, e que não contenham justificativa adequada. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 99. Representação é a exposição circunstância de vereador dirigida ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membros de comissão permanente ou da mesa, respectivamente, nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único: Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de infração política-Administrativa.

CAPÍTULO III

Da Apresentação e Retirada de Proposição da Proposição

Art. 100 Todas as proposições deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo Único. O requerimento e indicação que não contenham solicitação de urgência deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara até as 15h00 (quinze) horas do dia imediatamente anterior ao da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 101 Os projetos substitutivos, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 102 Os projetos substitutivos e as emendas poderão ser apresentados nas 72 (setenta e duas) horas seguintes à leitura no expediente e despacho da proposição principal as Comissões Permanentes Competentes.

§1º As subemendas poderão ser apresentadas 24 (vinte e quatro) horas antes da primeira votação, hipótese que ocorrerá o adiamento, com remessa da proposição e das subemendas às comissões competentes para a emissão de parecer;

§2º As emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da leitura da matéria;

§3º As emendas aos projetos da codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Redação, a partir da data em que esta receba o processo.

§4º No caso de subemendas, na hipótese do projeto codificação, de proposta orçamentária, de diretrizes orçamentárias, e do plano plurianual, será observado o §1º deste artigo.

§5º As Comissões e a Secretaria da Câmara deverão facultar aos vereadores o acesso às proposições para os fins deste artigo.

Art.103. As representações deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 104 A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara; ([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

III - fizer referência à lei, decreto, regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhado de sua transcrição;([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

IV - fizer menção à cláusula de contrato de concessão sem a sua transcrição por extenso; ([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

V - for redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, que providência objetiva; ([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

VI - contrárias as disposições deste Regimento; ([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

VII - for apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto o requerimento de licença deste; ([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

VIII - contrariar dispositivo das Constituições Federal, Estadual ou da Lei Orgânica do Município. ([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

Parágrafo único. Da decisão da Presidência, caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente. ([Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

Art. 105 O autor poderá requerer a retirada da proposição: ([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de Comissão, ou se este for contrário; e ([Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

II - ao Plenário, se houver parecer favorável. ([Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

§1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, todos os signatários devem requerer a retirada;

§2º O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, mediante comunicação por ofício, não podendo o pedido ser recusado. ([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

Art. 106 No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único: O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e a volta à tramitação.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação das Proposições

Art. 107. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, pelo 1º Secretário, que determinará sua tramitação, com a leitura na hora do expediente da primeira sessão ordinária após recebimento.

Art. 108 Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Primeiro Secretário, durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada aos setores jurídico e contábil para emissão dos pareceres técnicos, e após às Comissões Permanentes competentes. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos, poderão ser apreciadas pelo Plenário, sem o Parecer das Comissões competentes. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 110 [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 111 [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 112 As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, ou solenes, assegurado o acesso ao público. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não esteja embriagada e nem porte armas;

III – atenda as determinações do Presidente;

IV - não prejudique o andamento dos trabalhos do Plenário; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º O Presidente determinará a retirada daquele que perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 112-A. As sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em formato

presencial, remoto ou híbrido, assim entendido aquele em que parte dos Vereadores participa presencialmente no Plenário e parte participa por meio de sistema eletrônico oficial de videoconferência ou plataforma digital adotada pela Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º A realização de sessão em formato híbrido poderá ser autorizada pela Mesa Diretora ou pela Presidência da Câmara, mediante ato próprio, decisão fundamentada ou deliberação do Plenário, quando houver motivo de interesse público, força maior, calamidade pública, emergência, impossibilidade justificada de comparecimento presencial, necessidade de continuidade dos trabalhos legislativos ou outra situação devidamente motivada.

§ 2º A participação remota do Vereador deverá ocorrer por meio de plataforma oficial ou previamente autorizada pela Câmara Municipal, que permita sua identificação pessoal, visualização em tempo real, comunicação por áudio e vídeo, acompanhamento dos debates, uso da palavra, apresentação de requerimentos, participação nas discussões e exercício do voto.

§ 3º Para fins de registro de presença, o Vereador que participar remotamente deverá ingressar na plataforma antes da abertura da sessão ou no momento em que comparecer, identificar-se de forma inequívoca e permanecer conectado durante os trabalhos, cabendo à Secretaria Legislativa registrar sua presença em ata.

§ 4º O Vereador que participar remotamente, atendidos os requisitos previstos neste artigo, será considerado presente para todos os efeitos regimentais, inclusive para formação de quórum de abertura, discussão, deliberação e votação.

§ 5º É válido o voto proferido por Vereador que participe remotamente da sessão, desde que seja possível sua identificação pessoal, a confirmação de sua presença na plataforma oficial e o registro inequívoco da manifestação de voto.

§ 6º O voto remoto deverá ser colhido de forma nominal, eletrônica, oral ou por outro meio seguro definido pela Presidência, devendo constar expressamente em ata o nome do Vereador, a forma de participação remota e o voto por ele proferido.

§ 7º Nos casos de votação nominal, o Vereador participante remotamente deverá manifestar seu voto de modo claro e audível, preferencialmente com a câmera aberta, declarando expressamente se vota favoravelmente, contrariamente, se se abstém ou se está impedido, conforme o caso.

§ 8º Havendo dúvida quanto à identidade do Vereador, instabilidade técnica, falha de áudio ou vídeo, interrupção de conexão ou qualquer circunstância que comprometa a segurança do voto remoto, a Presidência poderá suspender temporariamente a votação para restabelecimento da comunicação ou para renovação da chamada nominal.

§ 9º Persistindo a impossibilidade técnica de manifestação do Vereador remoto no momento da votação, seu voto não será computado, salvo se a falha decorrer de problema no sistema oficial da Câmara e comprometer a regularidade da deliberação,

hipótese em que a Presidência poderá suspender ou redesignar a votação, mediante decisão fundamentada.

§ 10. A participação remota e o voto remoto deverão observar os princípios da publicidade, segurança, transparência, autenticidade, moralidade, eficiência e regularidade do processo legislativo, sem prejuízo da transmissão da sessão pela internet e do arquivamento dos registros audiovisuais, quando disponíveis.

§ 11. As sessões híbridas observarão no que couber, as mesmas normas regimentais aplicáveis às sessões presenciais, especialmente quanto à convocação, pauta, quórum, ordem dos trabalhos, uso da palavra, discussão, votação, registro em ata e publicidade dos atos.

§ 12. A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos operacionais necessários à realização das sessões híbridas e remotas, inclusive quanto à plataforma utilizada, controle de acesso, identificação dos Vereadores, registro de presença, forma de votação, gravação, transmissão, armazenamento e solução de intercorrências técnicas.

Art. 112-B. É obrigatória a transmissão ao vivo, via internet, das sessões da Câmara Municipal em canal oficial da instituição, assegurando-se ampla publicidade aos trabalhos legislativos. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Parágrafo único. As gravações deverão permanecer disponíveis ao público em meio eletrônico oficial, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada ou hipótese legal de sigilo.

Art. 112-C. As sessões legislativas da Câmara Municipal serão gravadas e arquivadas em meio digital, observadas as condições técnicas disponíveis, a publicidade dos atos legislativos, a segurança da informação e as normas aplicáveis à gestão documental. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º A gravação deverá abranger, sempre que possível, o áudio e o vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e demais reuniões oficiais do Plenário.

§ 2º As reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais, Parlamentares de Inquérito e Processantes também poderão ser gravadas e arquivadas digitalmente, especialmente quando houver deliberação, instrução processual, oitiva, audiência pública ou relevante interesse institucional.

§ 3º As gravações deverão ser mantidas em formato digital compatível com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal, preferencialmente em formato que permita reprodução, guarda, cópia de segurança, preservação e disponibilização pública.

§ 4º Caberá à Secretaria da Câmara, ou ao setor designado pela Presidência, providenciar:

I - a gravação das sessões e reuniões;

II - a identificação do arquivo com data, horário, tipo de sessão ou reunião e pauta correspondente;

III - o armazenamento em meio digital seguro;

IV - a realização de cópia de segurança, quando tecnicamente possível;

V - o controle de acesso às gravações; e

VI - a disponibilização das gravações ao público, quando não houver hipótese legal de sigilo ou restrição de acesso.

§ 5º O prazo mínimo de guarda das gravações será de 5 (cinco) anos, salvo quando se tratar de sessão ou reunião relacionada a processo legislativo, processo de fiscalização, comissão parlamentar de inquérito, processo ético-disciplinar, julgamento político-administrativo, prestação de contas ou outro ato sujeito a prazo superior de guarda, hipótese em que deverá ser observado o prazo legal ou regulamentar específico.

§ 6º A eventual falha técnica, impossibilidade de gravação ou perda de arquivo deverá ser certificada pela Secretaria da Câmara ou pelo setor responsável, com indicação do motivo e das providências adotadas.

§ 7º A Mesa Diretiva poderá regulamentar, por ato próprio, os formatos digitais, rotinas de armazenamento, cópias de segurança, prazos de guarda, critérios de disponibilização pública e responsabilidades operacionais relativas às gravações.

Art. 113 A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, independente de convocação, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

~~§4º As sessões ordinárias serão semanais e ocorrerão às terças-feiras, às 20h00. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)~~

§4º As sessões ordinárias serão semanais e ocorrerão às segundas-feiras, às 18h00. [\(Redação dada pela Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2018\)](#)

§5º As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana mediante convocação escrita pela mesa determinando horário e a pauta dos trabalhos.

§6º As sessões solenes realizar-se-ão em qualquer dia e hora inclusive domingo e feriados.

§7º [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 113-A Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, ou o tempo que a Lei Federal determinar. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Cada Legislatura se divide em quatro Sessões Legislativas. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 2º Contam-se as Legislaturas, a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 114. Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores designados pela Presidência poderão permanecer no recinto do plenário.

§1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecimentos.

Art. 115. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

§ 1º As sessões ordinárias, extraordinárias, julgamento e audiências públicas em sua íntegra serão documentadas por meio de gravação fonográfica ou digital de som e de imagem e por meio de ata sumária, contendo sinopse dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa, que serão devidamente identificadas e arquivadas pelo período máximo de 1 (um) ano. (Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

§ 2º A ata deverá ser assinada, podendo ser por meio eletrônico, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário. (Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

§3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

§ 4º As gravações de áudio dos eventos transmitidos pela Câmara Municipal devem ficar disponíveis no site da Câmara de Vereadores. (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

Art. 115-A A sessão poderá ser suspensa para: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - preservar a ordem; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal ou complemente parecer escrito; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - o trato de questões não previstas neste artigo. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 115-B A sessão será encerrada à hora regimental, exceto: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia e não houver oradores no inscritos; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV – quando esgotada a lista de oradores inscritos; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V – quando prorrogado o período da Ordem do Dia; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI – por tumulto grave; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VII – em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

dezembro de 2016)

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

Art. 116 As sessões ordinárias tem duração normal de 3 (três) horas divididas em 3 (três) períodos: Expediente, Palavra Livre e Ordem do Dia.

§1º O Expediente inicia-se à hora regimental encerrando às 20(vinte) horas e 30 (trinta) minutos.

§2º A Palavra Livre inicia-se em seguida ao encerramento do expediente e terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§3º O período destinado à Ordem do Dia inicia-se em seguida ao encerramento da Palavra Livre e terá duração de 90 (noventa) minutos.

Art. 117 A hora do início dos trabalhos, feita a chamada pelo livro de quorum o Presidente, invocando o nome de Deus, declarará aberta a sessão. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Não havendo número legal, o Presidente fará lavrar ata sintética, registrando o nome dos Vereadores presente, declarando em seguida, encerrada a sessão.

§ 2º Não havendo “quorum” suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, sendo que a parcela correspondente em lei será descontada do subsídio dos Vereadores ausentes.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 118 Aberta a sessão, far-se-á a leitura da ata da sessão anterior para aprovação. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Qualquer Vereador poderá pedir retificação sem discussão, realizados de imediato pelo Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º Ocorrendo impugnação ou pedido de retificação, as emendas, adições ou supressões aprovadas pelo Plenário serão introduzidas em seu texto ou dele retiradas, conforme o caso.

§3º A ata da sessão anterior será transcrita em arquivo digital e distribuída aos Vereadores até 48 (quarenta e oito) horas da nova sessão. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º Não poderá impugnar a ata ou pedir retificação o vereador que não tenha comparecido a sessão a que ela se refere.

§5º A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do Primeiro-Secretário, que a assinará, juntamente com o Presidente, depois de aprovada em Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 119 Após a aprovação da ata, o 1º Secretário procederá a leitura da matéria do Expediente, resumindo-a, assegurando-se o fornecimento de cópias dos documentos apresentados, quando solicitados pelos Vereadores, ressalvados os casos de projetos cuja cópias serão entregues obrigatoriamente.

Parágrafo único: O Presidente dará despacho às proposições e documentos que independam de deliberação e fará ao Plenário as comunicações necessárias.

Art. 120 Findo o período do Expediente, mesmo que não tenha se esgotado o seu tempo, dar-se-á início o período da Palavra Livre.

§1º A Palavra Livre destina-se ao encaminhamento ou justificativa de proposições verbais, ou ainda, para o debate de assunto de interesse público.

§2º O Presidente concederá a palavra de acordo com o sorteio dos inscritos em livro próprio antes do início da sessão por 5 (cinco) minutos, devendo o orador expressar-se em termo claros e objetivos, observando-se no que couber, as regras do artigo 134 e seguintes, deste Regimento.

§3º O Presidente fará cumprir o que determina o artigo 138 e observará com que os assuntos trazidos ao debate sejam discutidos separada e objetivamente.

§4º Esgotado o tempo de duração da Palavra Livre, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, independentemente da conclusão do debate e de haver solicitação para falar.

Art. 121 Findo o período da Palavra Livre passar-se-á matéria da Ordem do Dia, prosseguindo-se a sessão apenas se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§1º Não havendo quorum regimental o Presidente declarará encerrada a sessão.

§2º Verificado o número legal, o Secretário procederá à leitura do resumo da matéria da pauta, dispensada, porém, desde que tenham sido extraída cópias e entregues aos Vereadores.

§3º Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar de todas as votações desta fase.

Art. 122. A pauta da Ordem do Dia será organizada no mínimo 6 (seis) horas antes do início da sessão pelo Secretário, observados os seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência;

II - proposta orçamentária, plano plurianual e projeto de diretrizes orçamentárias;

III - vetos;

IV - projetos de lei em 2º discussão;

V - projetos de lei em 1º discussão, de decretos legislativos e resolução;e

VI - recursos.

Art. 123 A tramitação de proposição em regime de urgência será concedido pelo Plenário ao requerimento de Vereador que contenha matéria que, por sua natureza, exija pronta deliberação ou pelo Chefe do Poder Executivo. ([Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

Art. 123-A A dispensa de interstício de proposições em trâmite para inclusão em Ordem do Dia poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um Vereador e aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. ([Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016](#))

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 124. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores ou por solicitação do Prefeito, em sessão ou fora dela, ocorrendo, neste último caso, prévia comunicação

pessoal e escrita aos Vereadores, destinando-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º As convocações de sessões extraordinárias realizadas em sessão plenária serão realizadas mediante comunicação do Presidente inserida na ata ficando automaticamente cientificados todos os vereadores presentes à sessão. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º As convocações para sessões extraordinárias realizadas fora de sessão plenária serão realizadas mediante prévia comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, através de protocolo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º O edital de convocação de sessões extraordinárias será baixado pelo Presidente da Câmara, contendo o dia, a hora, o local e a matéria a ser tratada. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º O edital de convocação será afixado do quadro de editais da Câmara e sua cópia será fornecida aos vereadores, mediante recibo. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§5º A sessão extraordinária compor-se-á de Expediente e Ordem do Dia, relativa a matéria objeto da convocação. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§6º Na sessão extraordinária, somente caberá discussão e votação da matéria que motivou a convocação. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 125 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião, sendo convocadas para: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - instalação da legislatura; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - eleição e posse da Mesa Diretiva da Câmara para o primeiro biênio da legislatura;

IV - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário do Município de Ibaíti, no dia 09 de novembro; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Nas sessões solenes não haverá expediente, nem Ordem do Dia formal, dispensada a votação da ata e a verificação de presença. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º As sessões solenes terão duração indeterminada; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º Nas sessões solenes, somente usarão da palavra, além do Presidente, os líderes partidários ou seus designados, o Vereador que propôs a sessão, os homenageados e as autoridades. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º As sessões solenes, as comemorativas e as ordinárias de caráter itinerante poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do

Presidente.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

TÍTULO VI **Das Discussões e Debates**

CAPÍTULO I **Das Discussões**

Art. 127 Não estão sujeitos à discussão os requerimentos a que se referem o §§ 1º e 2º do artigo 97.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - (Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único: O presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese deliberação em contrario da maioria absoluta dos vereadores.

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 128 Terão uma discussão e votação as seguintes matérias:(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - projetos de decretos legislativos ou de resolução;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - vetos;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - requerimentos (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - Indicação; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - moção;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI - substitutivos e emendas; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VII - recurso; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VIII - representação (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 129 Terão duas discussões, sendo votada em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, as seguintes matérias: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - projeto de lei complementar; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - projeto de lei ordinária; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município sofrerá apreciação em dois turnos. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 130. Na apreciação de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 131. Entre as sessões da Câmara deverá ocorrer interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 132. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único:O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo, que tem preferência sobre a proposição originária.

Art. 133 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, e somente poderá ser requerido antes de seu início. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º - O adiamento será sempre por tempo determinado.

§2º - Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência o que apresentar menor prazo;

§3º - Não se concederá adiamento de discussão de matéria que se ache em regime de urgência.

§4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, com prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§5º O prazo de adiamento ou de vista será contado a partir da entrega do processo ao Vereador.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§6º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 134 Durante as Sessões, o Vereador só poderá falar segundo as seguintes normas: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - os Vereadores utilizarão da Tribuna nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

a) como oradores, desde que devidamente inscritos; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

b) para discussão de proposição; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

c) em Explicações Pessoais; ou (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

d) para formular questões de ordem: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - os vereadores farão uso da palavra sentado, para os casos do inciso anterior, quando enfermos, com autorização da Mesa Diretiva ou em aparte aos oradores;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - a nenhum orador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - a não ser para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á,

convidando-o a tomar assento; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VII - se apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VIII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, serão desligados os microfones; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IX - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá suspendê-la ou encerrá-la; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de "Vossa Senhoria", "Senhor", "Nobre Colega" ou de "Vereador"; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 135 O Vereador a quem for dada a palavra NÃO poderá:

- I - Desviar-se da matéria em debate;
- II - Falar sobre matéria vencida;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V - Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 136 O Vereador somente USARÁ da palavra:

- I - No expediente, para solicitar retificação ou impugnação da ata.
- II - Para discutir em debate, encaminhar votação ou justificar o voto.
- III - Para apartear, na forma regimental.
- IV - Para levantar questões de ordem ou pedir esclarecimento à mesa.
- V - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza.
- VI - Para justificar o voto.
- VII - Quando for designado para saudar visitante.

Art. 137 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência.
- II - Para comunicação importante à Câmara.
- III - Para a recepção de visitantes
- IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão.
- V - Para atender pedido da palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 138 Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, não podendo exceder o período de 01 (um) minuto, sem prejuízo do tempo do orador. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º. É vedado o aparte: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - paralelo ao discurso do orador; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro

de 2016)

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - em sustentação de recurso; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - quando o orador, antecipadamente, declarar que não o cederá;e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI - na retificação da ata. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 139 Os oradores terão os seguintes prazos:

I - 1 (um) minuto para apartear.

II - 2 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar “pela ordem”, justificar requerimento de urgência ou encaminhar votação.

III - 4 (quatro) minutos, para justificar votos ou emendas, e para discutir retirada de pauta de proposição.

IV - 7 (sete) minutos para discutir veto, projeto de lei, de decreto legislativo e de resolução, requerimento e parecer contrário à proposição ou a que a declare ilegal ou inconstitucional.

V - 10 (dez) minutos, para discutir propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membros da mesa e processo de cassação de mandato de vereador e Prefeito, sendo permitida a cessão de tempo de um para outro.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO III

Das Deliberações e Votações

Art. 140 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), presente a maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo Único. Para efeito de quorum computar-se-á presença de vereador impedido de votar.

Art. 140-A O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no inciso III do artigo 73, declarar-se impedido.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum". (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 141. Para os efeitos das deliberações do Plenário, conceituam-se:

Majoria Simples: Aquela que compreende mais da metade dos vereadores presentes a sessão, ou que representa o maior resultado, dentro os que participam dos sufrágios quando haja dispersão de votos.

Majoria Absoluta: A que compreende mais da metade do número total de membros da Câmara, computando-se os presentes e os ausentes á sessão, é representada pelo número inteiro imediatamente superior a metade.

Maioria de 2/3 (dois terços). A que atinge ou supere o número resultado da divisão do total dos membros da Câmara por 3 (três) e multiplicação por 2 (dois), nos casos de individualidade superior ao fracionamento que resultou da operação aritmética referida.

Art. 142 A deliberação se realiza através da votação dividida em três processos, simbólico e nominal: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra, mediante convite de Presente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem.

II - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, quando requerimento neste sentido for aprovado por maioria simples de votos.

III - [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 143 O processo simbólico será a regra para as votações, somente sendo abandonada por impossibilidade legal regimental aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas quanto ao resultado das votações o Presidente poderá repeti - lá.

Art. 144 [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 145 Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único. Não será permitido o Vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 146 Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias por um de seus integrantes falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria, encaminhada à votação.

Parágrafo Único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município e em quaisquer dos casos de processo de cassação de mandato e na apreciação de requerimento.[\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 147 Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º deste Regimento. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 196 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 148 O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. A declaração só poderá correr quanto toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 149 Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando tenha participado Vereador impedido ou não tenha sido alcançado o quorum qualificado. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação pela Mesa será imediatamente anulada a votação. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 150 Terão preferência para a votação as emendas supressivas, os projetos substitutivos e as emendas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas duas emendas ou mais sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto.

Art. 151 Concluída a votação da proposição, os projetos terão redação final elaborada de acordo com o aprovado, observada a iniciativa regimental. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. Não havendo modificação no texto original, na mesma sessão a proposição será automaticamente dispensada da redação final. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 151-A A redação final será submetida a deliberação em sessão seguinte e neste turno somente serão admitidas emendas de redação. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. Ocorrendo a rejeição da redação final, a proposição retornará ao órgão competente para a elaboração de nova redação, que, em sessão posterior, será rejeitada apenas pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 152 Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 153 O veto será apreciado pelo plenário da Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Esgotado o prazo sem deliberação o prazo estabelecido no *caput do artigo*, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º Se o veto não for mantido, o projeto será enviado para promulgação pelo Prefeito, no prazo de quarenta e oito horas. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º Se a lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 153-A Na promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções serão utilizados os seguintes dizeres:

(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - emendas à Lei Orgânica do Município: “A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.”; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - leis com sanção tácita: “A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei...”; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - leis promulgadas por rejeição de veto total: “A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei n. ...”; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - leis com veto parcial rejeitado: “A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei ...”; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

V - decretos legislativos: “A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo ”; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

VI - resoluções: “A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução”.
(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 154 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 155 Os projetos de lei serão distribuídos e votados em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem a votação exigida neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 156 As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quórum maior. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

- a) requerimento sujeitos a debate;
- b) requerimentos de preferência de emendas;e
- c) decretos legislativos ou de resoluções.

II - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

- a) Regimento Interno da Câmara;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - b) Código de Obras ou Edificações e Postura;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - c) Código Tributário do Município; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - d) Estatuto dos Servidores Municipais;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - e) criação de cargos, empregos ou funções públicas;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - f) recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores por prática de infração político-administrativa;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - g) rejeição de parecer de Comissão;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - h) rejeição de veto;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - i) aumento de taxas e impostos;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - j) fixação, aumento reajuste e reposição da remuneração dos servidores subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - l) leis complementares. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- III - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- a) aprovação e alteração do plano diretor do Município, e das leis que o integram;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - b) concessão de serviços públicos e de direito real de uso;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - c) alienação de bens imóveis;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - e) fixação e alteração de denominação de próprios vias e logradouros; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - f) confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção de empréstimos; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - g) concessão de moratória, isenção, anistia, remissão e desconto sobre tributos municipais; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - h) pedido de intervenção no Município;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - i) concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer honraria; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - j) emenda à Lei Orgânica;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - l) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Estado;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
 - m) processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice e Vereador;(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

- n) plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- o) destituição de membro da Mesa Executiva; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- p) autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- q) abertura de crédito especial; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- r) desafetação da destinação de bens públicos; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)
- s) afastamento do Prefeito pelo período de 90 (noventa) dias, correspondente ao trâmite do processo de cassação; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 157. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável na maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II - quando houver empate em qualquer votação;

III - na eleição da mesa. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

TÍTULO VII

Das matérias e dos procedimentos sujeitos a disposições especiais e Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 158 A Lei orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal;

III - por iniciativa popular;

§1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município, estado de defesa ou estado de sítio;

§2º A emenda será discutida e votada pela Câmara em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda discussão e votações, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores em cada deliberação.

§3º É obrigatória a oitiva das Comissões Permanentes no processo de emendas da lei orgânica, aplicando-se as demais disposições deste Regimento.

§4º A emenda à Lei orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO II

Da Iniciativa Popular

Art. 159 A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei de interesse específico do Município, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º A proposta popular deverá conter:(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - certidão da Justiça Eleitoral, datada de até seis meses anteriores à apresentação do projeto de lei à Câmara Municipal, declarando o número de eleitores registrados no Município;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - lista de assinaturas contendo:(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

a) a indicação, em cada página, da súmula do projeto de lei a que se refere;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

b) assinatura do nome do eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço; e (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

c) número do título eleitoral, com a indicação da zona e da seção de votação.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - justificativa.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo comum. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º O primeiro signatário da proposta poderá defendê-la em Plenário, pronunciando-se em primeiro lugar nas discussões da matéria, por 10 (dez) minutos, sem apartes, ou delegar a outro a tarefa de defendê-la. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º Demonstrada a inautenticidade de assinaturas ou de inscrição eleitoral de qualquer dos signatários sua tramitação será por prejudicada e arquivada. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§5º Cada proposição tratará de um único assunto.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§6º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça as correções necessárias à sua regular tramitação.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO III

Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 159-A Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, e suas alterações, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 160 Recebidos os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Presidente determinará sua leitura, em resumo, no expediente, sendo distribuído cópias aos Vereadores e remetido à Comissão de Finanças e Orçamentos, para parecer prévio de admissibilidade e

recebimento de emendas. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo Único. Os prazos de encaminhamento dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual para Câmara Municipal são os seguintes: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - O projeto de Plano Plurianual será encaminhado à Câmara Municipal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhada à Câmara Municipal até 8 1/2 meses (oito meses e meio), antes do encerramento de exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até encerramento da sessão legislativa. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 161 As emendas somente serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de 10 (dez) dias contando da leitura da proposta orçamentária no expediente. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente poder ser aprovados caso: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com lei das diretrizes orçamentárias; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que se refiram a dotação para pessoal e seus encargos e ao serviço dívida; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - sejam relacionados com a correção de erros ou omissões; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - relacionam-se com os dispositivos de texto do projeto de lei. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Esgotado o prazo a que se refere o caput deste artigo, a Comissão emitirá parecer sobre o projeto e as emendas no prazo de 20 (vinte) dias. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º No parecer as emendas poderão ser admitidas, inadmitidas ou prejudicadas: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

a) as emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria orçamentária; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

b) no caso de emendas admitidas, deverão estar claramente indicados os valores aceitos ou os textos adotados; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

c) será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º Após a apresentação do parecer a Comissão de Finanças e Orçamentos promoverá audiência pública. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 162 Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e suas emendas, após a emissão do parecer pela Comissão e da Finanças e Orçamentos e realização de audiência pública, serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata, para a primeira discussão e votação, que serão feitas englobadamente, salvo as emendas, que serão votadas, uma a uma. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 163 [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 164 Ocorrendo aprovação de emendas o projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para adequação do texto às emendas aprovadas, no prazo de 5 (cinco) dias. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)
Parágrafo Único. [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 165. Aprovado sem emendas o projeto será imediatamente colocado em primeira discussão e votação, podendo ser modificado sob mensagem do Prefeito, desde que não tenha sido iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 166. A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização de abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 167 Na apreciação das leis que estabeleçam o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias serão aplicadas as normas previstas no §1º do art. 161 deste Regimento, sendo que as emendas ao projeto das Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 168. Codificação é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, objetivando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 169. Os projetos de códigos e de estatuto, depois de lidos em resumo no expediente, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Redação.

§1º Nos 80 (oitenta) dias seguintes, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§2º A critério da Comissão de Redação, Legislativa e Justiça, poderá ser solicitada a assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando emendas e sugestões que julgar convenientes, ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§4º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, mas respeitando o prazo concedido para apresentação de emendas, o projeto entrará na pauta da ordem do dia.

CAPÍTULO IV

Das Codificações e dos Estatutos

Art. 170 Na fase de discussão o projeto será discutido e votado em globo, as emendas aprovadas e projeto retomarão à Comissão de Redação, Legislativa e Justiça. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

CAPÍTULO V

DO PLANO DIRETOR

Art. 170-A Aplicam-se ao projeto referente ao Plano Diretor do Município e suas alterações, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 170-B Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão Especial instituída com finalidade específica para tratar do Plano Diretor do Município, onde permanecerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, para recebimento de emendas. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º As emendas apresentadas serão remetidas ao Presidente da Comissão, independentemente de despacho. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Esgotado o prazo a que se refere o caput deste artigo, a Comissão emitirá parecer sobre o projeto e as emendas no prazo de até trinta dias. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Com o parecer, será o projeto com as emendas encaminhado à Mesa Diretiva, que o incluirá na Ordem do Dia. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º Aprovados o projeto e as emendas, caberá a Comissão a elaboração da redação final. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

CAPÍTULO VI

Do Julgamento das Contas

Art. 171. A Câmara Municipal exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta, indireta e fundacional, quando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 172. As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, interrompendo-se o prazo durante o recesso. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Art. 173. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente determinará a publicação do Parecer Prévio no Mural da Câmara Municipal e encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Ordem Econômica e Social, que deverão apresentar parecer no prazo de 30 (trinta) dias. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º Os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Ordem Econômica e Social, que poderão ser separados ou conjuntos, serão enviados ao responsável pelas contas ou aos seus sucessores, para que apresentem defesa escrita, pessoalmente ou por procurador habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando suspenso o prazo para as Comissões apresentarem seus pareceres ao Plenário até que a defesa seja apresentada ou até o término do prazo de defesa. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§2º O responsável será notificado para a apresentação da defesa, tanto perante a Comissão de Finanças e Orçamentos quanto perante o Plenário, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - pelo correio; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - pessoalmente, através de servidores da Câmara ou membro da Comissão de Finanças e Orçamentos; e [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III – por edital, através do Diário Oficial do Município. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 3º Determinada a notificação, nas hipóteses dos incisos I e II do § 2º, serão remetidas ao citado cópias do parecer prévio do Tribunal de Contas e dos pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Ordem Econômica e Social, em seu inteiro teor, comunicando-se, ainda, o prazo para a apresentação da defesa; [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§4º A opção da forma de notificação prevista nos incisos I e II do §2º será feita segundo a determinação da autoridade competente, sem que haja ordem legal de preferência; [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§5º Far-se-á a citação por edital, quando ignorado ou incerto o lugar em que se encontrar o responsável, caso em que haverá a afixação do edital na sede da Câmara Municipal por um prazo de 10 (dez) dias, bem como publicado no órgão oficial do Município por pelo menos duas vezes. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 6º Se o responsável ou interessado, citado validamente, não comparecer aos autos para apresentar sua defesa perante a Comissão de Finanças e Orçamento, após esgotado o prazo assinalado, dar-se-á prosseguimento ao procedimento de julgamento de contas, com a apresentação dos pareceres prévios da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Ordem Econômica e Social, acompanhados do projeto de decreto legislativo ao Plenário, para o respectivo julgamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 7º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Ordem Econômica e Social poderão realizar diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou forem reputadas insuficientes. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§8º Após a análise da defesa apresentada e realização de diligências, se necessárias, a Comissão manterá o parecer inicial ou poderá alterá-lo para opinar pela aprovação da prestação de contas, apresentando Projeto de Decreto Legislativo cuja redação

apontará o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - Encerrada a análise da defesa escrita e antes da inclusão do processo na pauta da sessão de julgamento das contas pelo Plenário, será facultada ao Prefeito Municipal, ou a seu representante legal, a apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação do interessado. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

II - A não apresentação das alegações finais, desde que regularmente oportunizada, não impedirá a continuidade do processo. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 9º Em seguida, o projeto de decreto legislativo apresentado pelas Comissões será encaminhado ao Presidente da Câmara, a fim de que designe data para a sessão de julgamento e determine a notificação do responsável pela prestação de contas sobre a data da respectiva sessão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assegurando-lhe o direito de apresentar defesa oral ou escrita, pessoalmente ou por procurador, na sessão de julgamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§10 No caso de defesa escrita esta será lida no Plenário na sessão de julgamento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§11 No caso de sustentação oral, será concedido ao responsável ou a seu procurador habilitado, para apresentação da defesa, o prazo de 30 (trinta) minutos. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§12 No caso de opção pela apresentação de defesa oral em Plenário, a ser exercido pelo próprio responsável ou por advogado regularmente constituído mediante procuração, deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§13 Tanto a leitura da defesa escrita quanto à apresentação da defesa oral será exercida, na sessão de julgamento, após a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§14 Em caso da defesa ser apresentada através de procurador habilitado, deverá juntar aos autos o instrumento de mandato, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04.07.94. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§15 Na sessão de julgamento, após a apresentação da defesa escrita ou oral, será concedida a palavra aos Vereadores, para, no prazo regimental, discutirem a matéria sob julgamento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§16 Após aos debates iniciar-se-á a votação sob o processo nominal nos termos do art. 142, inc. II deste Regimento Interno. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 17. O projeto de decreto legislativo apresentado pelas Comissões sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores o debate. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§18 Não serão permitidas emendas ao projeto de decreto. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§19 O parecer prévio emitido pelo Tribunal sobre as contas do Prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§20 Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer do Tribunal de Contas, o projeto legislativo conterà os motivos de discordância. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 21. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem deliberação da Câmara, as contas serão incluídas na ordem do dia para julgamento na primeira sessão subsequente. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 22. Durante a instrução do processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal, sobrevindo fatos novos, documentos supervenientes ou elementos capazes de influenciar a formação do convencimento da Comissão competente ou do Plenário será assegurada ao Chefe do Poder Executivo ou ao responsável pela prestação de contas a oportunidade de manifestação prévia. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I - A manifestação de que trata o caput será apresentada por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência formal do interessado. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

II - A ausência de manifestação no prazo assinalado não impedirá o regular prosseguimento do processo, desde que comprovada a regular intimação do Prefeito Municipal ou de seu representante legal. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 23. A Comissão de Ordem Econômica e Social emitirá parecer sobre as matérias relacionadas às questões que abordem políticas públicas mencionadas no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 24. O Prefeito Municipal, ou seu representante legal, poderá requerer a prorrogação do prazo para apresentação de defesa, manifestação ou documentos, quando demonstrada a complexidade da matéria, o volume documental, a necessidade de obtenção de informações técnicas ou outro motivo devidamente justificado. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I - A prorrogação poderá ser concedida uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada do Presidente da Comissão competente ou do Presidente da Câmara, conforme a fase em que se encontre o processo.

II - A decisão que deferir ou indeferir o pedido deverá ser comunicada formalmente ao interessado.

§ 25. As audiências, reuniões instrutórias e sessões realizadas no âmbito do processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 26. A decisão da Comissão competente sobre as contas do Prefeito Municipal deverá conter, no mínimo: [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I - relatório, com a síntese do processo, do parecer prévio do Tribunal de Contas, da defesa apresentada, das manifestações e dos principais atos instrutórios;

II - fundamentação, com a análise dos fatos, das provas, dos argumentos de defesa, das normas aplicáveis e das razões de concordância ou divergência em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas;

III - conclusão, com indicação expressa pela aprovação ou rejeição das contas, bem como, quando cabível, das ressalvas, recomendações ou determinações pertinentes.

IV - decisão escrita e motivada da Comissão, a ser juntada aos autos antes da deliberação plenária.

§ 27. O Decreto Legislativo que formalizar o julgamento das contas do Prefeito Municipal deverá conter, no mínimo: [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I - identificação do exercício financeiro julgado;

II - referência ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;

III - indicação do resultado do julgamento pelo Plenário, com menção ao quórum e ao número de votos favoráveis e contrários;

IV - fundamentação sintética da decisão legislativa, especialmente quando houver divergência em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas;

V - dispositivo final, declarando aprovadas, aprovadas com ressalvas ou rejeitadas as contas, conforme o caso; e

VI - correspondência com a ata da sessão de julgamento e com a decisão efetivamente tomada pelo Plenário.

§ 28. Caberão embargos de declaração contra o julgamento das contas do Prefeito Municipal quando houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material no Decreto Legislativo ou na ata da sessão de julgamento. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I - Os embargos de declaração poderão ser opostos pelo Prefeito Municipal, por seu representante legal, por Vereador ou pela Comissão competente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do ato impugnado ou da ciência formal do interessado.

II - Os embargos serão dirigidos ao Presidente da Câmara, que determinará sua juntada aos autos e adotará as providências para sua apreciação.

III - Quando os embargos tiverem por objeto ato da Comissão competente, serão inicialmente encaminhados à respectiva Comissão para manifestação.

IV - Quando os embargos tiverem por objeto o Decreto Legislativo ou a ata da sessão de julgamento, serão submetidos à deliberação do Plenário, em sessão pública.

V - Os embargos de declaração não terão, em regra, efeito modificativo, salvo quando o saneamento da omissão, contradição, obscuridade ou erro material implicar, necessariamente, alteração do resultado do julgamento, hipótese em que deverá ser assegurada prévia manifestação do interessado.

VI - A oposição dos embargos interromperá o prazo para os encaminhamentos previstos no art. 174, que voltará a correr após a decisão final sobre os embargos.

§ 29. Quando o Plenário divergir do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, as razões da divergência deverão constar de forma expressa e integral na ata da sessão de julgamento. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I - A ata deverá registrar os fundamentos apresentados pelos Vereadores, pela Comissão competente ou pela Mesa Diretora que justificarem a decisão divergente.

II - A divergência em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas deverá ser motivada com indicação dos elementos fáticos, jurídicos e documentais considerados pelo Plenário.

III - O Decreto Legislativo deverá reproduzir, de forma sintética, a fundamentação constante da ata, sem prejuízo da juntada integral da ata ao processo.

§ 30. A Câmara Municipal dará ampla publicidade ao ato de julgamento das contas do Prefeito Municipal no Diário Oficial do Município e no site institucional da Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 31. Aplicam-se ao processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal, no que couber, as normas constitucionais, legais e regimentais relativas ao controle externo, ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, à publicidade, à motivação dos atos administrativos e à transparência pública. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Comissão competente, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório quando a decisão puder afetar direito ou interesse do Prefeito Municipal ou de terceiros interessados. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Art. 174. Concluído o julgamento das contas do Prefeito Municipal, a Câmara Municipal encaminhará cópia integral do Decreto Legislativo, da ata da sessão de julgamento e dos documentos essenciais do processo ao Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias. [\(Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

I - Em caso de rejeição das contas, a Câmara Municipal encaminhará, no mesmo prazo previsto no caput, cópia do Decreto Legislativo, da ata da sessão, do parecer da Comissão competente e dos documentos essenciais à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis; e [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

II - O Presidente da Câmara adotará as providências administrativas necessárias para o cumprimento dos encaminhamentos previstos neste artigo. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Art. 175 As contas do Município ficarão a cada ano, durante 60 (sessenta) dias, na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte para apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara compete definir o período em que as contas do Município ficarão à disposição e estabelecer a forma pela qual o contribuinte as terá para exame.

CAPÍTULO VII

Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo

Art. 175-A Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - por Vereador; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - pela Comissão de Constituição e Justiça, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§5º O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

CAPÍTULO VIII

JULGAMENTO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 176 O julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, por infração político-administrativa definida no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, far-se-á na forma deste Capítulo. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 176-A Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal na primeira sessão ordinária que se realizar determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo Único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 176-B Decidido o seu recebimento pela maioria absoluta dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente, Comissão Processante. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 176-C Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo Único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 176-D Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas, expondo no que consiste a necessidade da oitiva de cada uma delas. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 2º Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§5º A inércia na realização da intimação a que se refere o §1º importa desistência da inquirição da testemunha. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§ 6º A intimação será feita pela Câmara Municipal quando: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - for frustrada a intimação prevista no §2º deste artigo; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte à Comissão Processante;

(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que a Comissão Processante requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - a testemunha for uma daquelas previstas no [art. 454](#) do Código de Processo Civil.

(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§7º A testemunha que, intimada na forma do §2º ou do §4º, deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento.

(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§8º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara Municipal, caso em que se aguardará o seu retorno. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 176-E Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 176-F Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá testemunhas e examinará as demais provas produzidas. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo Único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências e formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 176-G Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa Diretiva. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 176-H De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 176-I O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 176-J Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 177 O julgamento far-se-á cumpridas as fases do processo, em sessão extraordinária convocada para esse efeito, exigido os votos de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores que compõem a Câmara, observadas a votação secreta.

Parágrafo Único. Quando se comprova a culpa do acusado, a Mesa expedirá decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IX

Da Destituição de Membro da Mesa

Art 178 Os membros da Mesa Diretiva, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições que lhes são este Regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos arts. 45 e seguintes deste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º A destituição de membros da Mesa Diretiva constará de Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal e promulgada pelo Vereador que estiver no exercício da Presidência.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO X

Do Pedido de Informações ao Prefeito

Art. 179 A Câmara poderá formular pedidos de informações e solicitar cópias de documentos ao Prefeito Municipal, em função de requerimento aprovado pelo Plenário, através de ofício do Presidente, contando os requisitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo único. As informações e documentos solicitados deverão ser encaminhados à Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, mediante requerimento justificado, o que será apreciado pelo Plenário. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 180 Ocorrendo a recusa do Prefeito relativamente as informações ou aos documentos ou não sendo atendidas as solicitações no prazo de 15 (quinze) dias, competirá ao autor da proposição apresentar denúncia, para a apuração de infração político-administrativo pela Câmara Municipal, sem prejuízo das medidas judiciais.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO XI

Da Convocação de Titulares de Órgãos e Entidades da Administração

Art. 181 A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. A convocação deverá ser requerida por escrito, por Vereador ou Comissão e submetida à aprovação da maioria dos membros da Câmara, para, que sejam prestadas informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 182. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo presidente, em norma da Câmara, indicando o dia e hora para o comparecimento e dando-lhe do motivo da convocação.

Art. 183 No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado, que se assentará a direita do Presidente da Câmara.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Aberta a sessão, a presidência concederá a palavra ao Vereador ou Presidente da Comissão requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§5º Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§6º Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§7º O não comparecimento do Secretário convocado, será considerado desacato a Câmara Municipal, devendo o Presidente de ofício comunicar o fato ao Prefeito Municipal. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO XII

Da Tribuna do Povo

183-A Finda a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra ao inscrito para a Tribuna do Povo, desde que apresente os seguintes requisitos:(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de

dezembro de 2016)

II - ser eleitor e residente no Município de Ibaiti; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - requerer a inscrição com antecedência de 5 (cinco) dias, declarando qual o tema ou assunto sobre o qual deve falar, e que se submete às deliberações do Presidente, assumindo inteira responsabilidade pelo conceito que emitir e pelas informações que vier a veicular. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º A Secretaria da Câmara Municipal de Ibaiti manterá livro próprio para controle de inscrições, mencionando nome, data de inscrição e, ainda, a data da Sessão Ordinária que o cidadão fez uso da Tribuna do Povo. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna do Povo quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Ibaiti. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 183-B A Tribuna do Povo funcionará tão somente em Sessões Ordinárias, e sua duração será de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º O funcionamento da Tribuna do Povo ficará sob responsabilidade do Presidente da Câmara ou do Vereador que estiver exercendo a Presidência na oportunidade. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º A Tribuna do Povo será ocupada por apenas 01 (um) orador a cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal, pelo tempo previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º Será cassada a palavra ao orador que usar linguagem incompatível com o decoro da Câmara, desviar do assunto previamente especificado ou efetuar ataques pessoais ou realizar defesa própria. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§4º Os assuntos apresentados na Tribuna do Povo deverão versar sobre projeto de lei ou assunto de interesse comunitário. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§5º Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar com clareza o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§6º Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou para assuntos que firam a dignidade da Câmara ou de autoridade constituída. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 183-C O cidadão que utilizar a Tribuna do Povo só poderá fazer nova inscrição para usá-la, depois de decorrido o período de 120 (cento e vinte) dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. Poderá o cidadão que fez uso da palavra na Tribuna do Povo usá-la novamente antes de decorrido o período estipulado no caput deste artigo, desde que seu requerimento seja submetido à deliberação do Plenário e aprovado pela maioria absoluta dos vereadores. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 183-D O Presidente distribuirá a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do orador inscrito, bem como a matéria a ser discutida. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 183-E O orador que tiver sua palavra cassada quando no uso da Tribuna do Povo, não mais poderá se inscrever para ocupá-la.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

TÍTULO VIII **Da Liderança Parlamentar**

CAPÍTULO I **DAS BANCADAS**

Art. 184 Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º A bancada deverá indicar à Mesa Diretiva, através de documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, o respectivo Líder.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º O Líder poderá indicar, dentre os integrantes de sua bancada, o respectivo Vice-Líder, que atuará como seu auxiliar e o substituirá em seus impedimentos.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 184-A Compete ao Líder de bancada, além de outras atribuições regimentais:

I - fazer uso da palavra por cinco minutos, em cada sessão, no horário destinado a Palavra Livre, ou por intermédio de seus liderados através da cessão do tempo integral ou apartes;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - participar dos trabalhos e debates de qualquer Comissão, ainda que não a integre, sem direito a voto;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III- encaminhar votação de qualquer proposição, orientando a sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos;(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV- indicar os membros de sua bancada para integrarem comissões permanentes, assim como os respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO II **DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

Art. 185 As bancadas de dois ou mais partidos, desde que representem, no mínimo, um terço da Câmara, poderão constituir Bloco Parlamentar, para a defesa de objetivos comuns.(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§ 1º Cada Bloco Parlamentar terá um Líder.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§ 2º A constituição de Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa Diretiva, com a indicação das representações que abrange, dos seus objetivos e do seu Líder.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§3º O Líder de Bloco Parlamentar exercerá a função de porta-voz das representações coligadas, sem prejuízo das funções específicas do respectivo Líder Partidário.(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO III DO LÍDER DO GOVERNO

Art. 186 É facultado ao Prefeito Municipal indicar, através de ofício dirigido à Mesa Diretiva, Vereador que interprete o seu posicionamento junto à Câmara Municipal, o qual terá as prerrogativas de Líder Partidário, e o título de Líder do Governo. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo Único. O Líder do Governo poderá indicar um Vice-Líder. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

TÍTULO IX Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I Das Questões da Ordem e dos Precedentes

Art. 187 As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, de ofício ou a requerimentos de vereador, constituirão precedentes regimentais, desde que declarados em plenário.

Art. 188. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporado.

Art. 189. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na qual qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão, para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem". [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 189-A Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 189-B. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem". [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º A questão de ordem deverá ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) minutos. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 189-C As questões de ordem serão deferidas nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - reclamar contra preterição de formalidade regimental; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento ou quando este for omissivo e propor o melhor mérito para o andamento dos trabalhos; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos; ou (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§ 1º Não se admitirão questões de ordem: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - durante a leitura do Expediente; (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - quando houver orador se utilizando da Tribuna Livre; ou (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

IV - quando se estiver procedendo a qualquer votação. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 190 Se inconformado com a decisão, o Vereador poderá apresentar recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º O recurso será encaminhado à Comissão de Redação, Legislação e Justiça, que emitirá parecer. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§2º O Plenário em face do parecer apresentado pela Comissão de Redação, Legislação e Justiça, deliberará, considerando-se a decisão como precedente regimental que serão registrados em livro, pelo Primeiro Secretário, para aplicação em casos análogos. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 191 As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa Diretiva elaborará projeto de resolução propondo as alterações regimentais delas decorrentes, se este for o caso. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO II

Das Modificações do Regimento

Art. 192 Este Regimento Interno poderá ser alterado, reformulado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta: (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

II - da Mesa Diretiva; e (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

III - de uma das Comissões Permanentes. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

TÍTULO X

Dos Serviços Internos da Câmara

Art. 193 Os Serviços Administrativos da Câmara Municipal compreendem todas as unidades, cargos e funções necessários ao exercício das atividades precípuas do Poder Legislativo Municipal e serão dirigidos pela Mesa Diretiva. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 194 As determinações da Mesa Diretiva serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições contarão de portarias. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

Art. 195. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara e fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham sido requeridas ao Presidente da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

§ 1º São obrigatórios, no âmbito da Câmara Municipal, os registros oficiais destinados ao controle, à preservação e à consulta dos atos legislativos, administrativos e regimentais, compreendendo: (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

I – registro das atas das sessões plenárias;

II – registro das atas das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias;

III – registro das leis;

IV – registro dos decretos legislativos;

V – registro das resoluções;

VI – registro dos atos da Mesa Diretora e dos atos da Presidência;

VII – registro dos precedentes regimentais;

VIII – registro de presença dos Vereadores; e

IX – registro dos termos de posse dos Vereadores, suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º Os registros de que trata este artigo poderão ser mantidos em livros próprios, folhas soltas posteriormente encadernadas, sistema eletrônico de processo legislativo ou administrativo, repositório digital oficial, banco de dados informatizado ou outro meio idôneo de escrituração, controle e arquivamento, desde que asseguradas à autenticidade, a integridade, a ordem cronológica, a numeração sequencial, a preservação permanente e a possibilidade de consulta e emissão de certidões. (Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026)

§ 3º Quando adotado meio eletrônico ou digital, os documentos deverão ser assinados eletronicamente pela autoridade competente, observada a legislação aplicável, admitida a utilização de assinatura eletrônica qualificada, avançada ou outro meio de

autenticação institucional que assegure a identificação do signatário e a integridade do documento. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 4º Os registros eletrônicos poderão substituir integralmente os livros físicos, desde que o sistema utilizado permita o controle de autoria, data e hora de lançamento, histórico de alterações, guarda segura das informações, realização de cópias de segurança e exportação dos documentos em formato adequado à preservação e à impressão, preferencialmente em PDF/A ou outro padrão oficialmente admitido. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 5º Na hipótese de utilização de folhas soltas, relatórios impressos extraídos de sistema eletrônico ou outro processo de encadernação, os volumes deverão ser organizados por exercício, espécie documental ou sequência própria, contendo termo de abertura e termo de encerramento subscritos pelo Presidente da Câmara e/ou pelo Primeiro Secretário. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 6º Os registros oficiais deverão permanecer sob a guarda da Secretaria da Câmara, observadas as normas de gestão documental, transparência, proteção de dados pessoais, acesso à informação e preservação do patrimônio documental do Poder Legislativo. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 7º A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos técnicos de escrituração, alimentação, assinatura, digitalização, indexação, guarda, backup, migração de dados, consulta pública e emissão de certidões referentes aos registros previstos neste artigo. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

Art. 195-A. A Câmara Municipal elaborará, ao final de cada ano legislativo, relatório anual das atividades legislativas, destinado à consolidação, publicidade, controle interno e avaliação institucional dos trabalhos desenvolvidos no período. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º O relatório anual será elaborado pela Secretaria da Câmara, sob orientação da Presidência e da Mesa Diretiva, podendo contar com informações prestadas pelas Comissões Permanentes, Comissões Temporárias, Procuradoria Jurídica, Controle Interno, Ouvidoria e demais setores administrativos.

§ 2º O relatório anual deverá conter, no mínimo:

I - número de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e demais reuniões oficiais realizadas;

II - quantidade de proposições apresentadas, discriminadas por tipo e por autoria;

III - quantidade de proposições apreciadas, aprovadas, rejeitadas, arquivadas, retiradas, prejudicadas ou em tramitação;

IV - relação das leis, resoluções, decretos legislativos e demais atos normativos aprovados;

V - atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes e Temporárias;

VI - audiências públicas, consultas públicas, reuniões técnicas e demais instrumentos de participação popular realizados;

VII - ações de fiscalização, controle externo e acompanhamento de políticas públicas;

VIII - atividades administrativas relevantes da Câmara Municipal;

IX - atividades de capacitação, cooperação institucional, parcerias, estudos técnicos e aperfeiçoamento legislativo;

X - informações relativas à gravação, transmissão e arquivamento digital das sessões;

e

XI - demais dados institucionais considerados relevantes pela Mesa Diretiva.

§ 3º O relatório anual deverá ser concluído até o dia 31 de março do exercício seguinte, salvo motivo justificado.

§ 4º Após sua conclusão, o relatório anual deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal ou em outro meio oficial de transparência.

Art. 195-B. A Câmara Municipal poderá realizar avaliação das leis municipais, com a finalidade de verificar, de forma institucional, os benefícios esperados e os resultados observáveis para o Município e para a população. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º A avaliação das leis terá caráter técnico, informativo e orientador da atividade legislativa, não substituindo as competências do Poder Executivo quanto à execução das políticas públicas, nem as competências dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º Poderão ser objeto de avaliação:

I - leis de relevante impacto social, econômico, ambiental, orçamentário ou administrativo;

II - leis relacionadas à prestação de serviços públicos;

III - leis que instituam programas, políticas públicas, fundos, conselhos, benefícios, obrigações ou procedimentos administrativos;

IV - leis indicadas pela Mesa Diretiva, pela Presidência, por Comissão Permanente, por Vereador ou pelo Plenário; e

V - leis objeto de reclamações recorrentes, manifestações da Ouvidoria, demandas sociais ou apontamentos de órgãos de controle.

§ 3º A avaliação poderá considerar, entre outros critérios e indicadores mínimos:

I - finalidade da lei e problema público que justificou sua edição;

II - benefícios esperados para o Município e para a população;

III - grau de implementação da norma;

IV - existência de regulamentação pelo Poder Executivo, quando necessária;

V - impacto administrativo, financeiro, orçamentário, social ou ambiental;

VI - alcance do público destinatário;

VII - contribuição para a melhoria dos serviços públicos ou para a solução do problema identificado;

VIII - dificuldades de aplicação, lacunas normativas, sobreposição de normas ou necessidade de revisão legislativa; e

IX - manifestações de cidadãos, entidades, conselhos municipais, órgãos técnicos ou órgãos de controle.

§ 4º O processo de avaliação poderá observar as seguintes etapas:

I - seleção da lei ou conjunto de leis a serem avaliadas;

II - definição do objetivo da avaliação e dos indicadores mínimos;

III - levantamento de dados, informações, documentos e manifestações pertinentes;

IV - solicitação de informações aos órgãos municipais responsáveis pela execução da norma, quando necessário;

V - elaboração de relatório técnico ou informativo;

VI - apresentação do resultado à Mesa Diretiva, à Comissão competente ou ao Plenário; e

VII - recomendação de providências legislativas, administrativas ou fiscalizatórias, quando cabíveis.

§ 5º A avaliação poderá resultar em indicação, requerimento de informações, audiência pública, estudo técnico, proposta de alteração legislativa, consolidação normativa, revogação de norma obsoleta ou outra providência compatível com as atribuições da Câmara Municipal.

§ 6º A Mesa Diretiva poderá regulamentar, por ato próprio, a periodicidade, os modelos de relatório, a seleção das leis e os procedimentos complementares de avaliação legislativa.

Art. 195-C. A Câmara Municipal poderá firmar parcerias, termos de cooperação, convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de aprimorar a qualidade da atuação legislativa, administrativa, fiscalizatória e institucional.

§ 1º As parcerias poderão ser celebradas, entre outras, com:

- I - universidades, faculdades, centros de pesquisa e instituições de ensino;
- II - órgãos de controle externo e interno;
- III - outras Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e entidades representativas do Poder Legislativo;
- IV - órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
- V - escolas legislativas, escolas de governo e entidades de capacitação; e
- VI - conselhos profissionais, entidades técnicas e instituições afins, observada a legislação aplicável.

§ 2º As parcerias poderão ter por finalidade:

- I - capacitação de Vereadores, servidores e agentes públicos;
- II - realização de cursos, oficinas, seminários, palestras e treinamentos;
- III - elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, pesquisas, levantamentos e notas informativas;
- IV - apoio à melhoria da técnica legislativa, da transparência, da fiscalização e do controle interno;
- V - desenvolvimento de projetos de educação legislativa e cidadania;
- VI - intercâmbio de boas práticas administrativas e legislativas;
- VII - aprimoramento de procedimentos de avaliação legislativa e de acompanhamento de políticas públicas;
- VIII - obtenção de assessoria técnica especializada, quando compatível com a legislação aplicável.

§ 3º A celebração de parcerias deverá observar, no mínimo:

- I - demonstração do interesse público;
- II - compatibilidade com as atribuições institucionais da Câmara Municipal;
- III - definição clara do objeto, das responsabilidades de cada partícipe e do prazo de vigência;
- IV - ausência de transferência irregular de recursos públicos;
- V - observância das normas de licitações, contratos, parcerias, transparência e controle, quando aplicáveis; e
- VI - aprovação da Presidência ou da Mesa Diretiva, conforme o caso.

§ 4º Caberá à Presidência da Câmara, com apoio da Secretaria, Procuradoria Jurídica, Controle Interno e demais setores competentes, adotar as providências necessárias à instrução, celebração, acompanhamento e arquivamento dos instrumentos de parceria.

§ 5º Os instrumentos de parceria e seus resultados deverão ser registrados e arquivados pela Secretaria da Câmara ou setor competente, podendo integrar o relatório anual das atividades legislativas.

Art. 195-D. Para fins de transparência, controle institucional e aperfeiçoamento da gestão legislativa, os registros previstos neste Regimento poderão ser organizados em painéis, relatórios, planilhas, sistema eletrônico, livro próprio ou repositório digital,

contendo informações consolidadas sobre a atuação legislativa da Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 03 de 15 de junho de 2026\)](#)

§ 1º A consolidação das informações deverá observar, sempre que possível:

I - classificação por ano legislativo;

II - classificação por tipo de proposição;

III - classificação por autoria;

IV - situação da tramitação;

V - resultado das deliberações;

VI - relação das matérias aprovadas;

VII - indicação das atividades das Comissões; e

VIII - registro das sessões, audiências públicas e reuniões oficiais.

§ 2º As informações poderão ser divulgadas no portal oficial da Câmara Municipal, observadas as normas de transparência, acesso à informação, gestão documental e proteção de dados pessoais.

§ 3º A regulamentação operacional deste artigo poderá ser feita por ato da Mesa Diretiva ou da Presidência, sem prejuízo das disposições regimentais.

Art.196 As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias, consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara, sendo que a movimentação financeira será efetuada em instituição financeira oficial, cabendo ao Presidente e ao Primeiro Secretário a assinatura dos respectivos cheques. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 196-A A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos e à legislação interna aplicável. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 196-B O patrimônio da Câmara Municipal de Ibaiti é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 197-A Os cargos efetivos dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, autorizado pela Mesa Diretiva. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 197-B A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem, privativamente, à Mesa Diretiva, sob a direção do Presidente. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 197-C Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que tome as providências legais cabíveis. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 197-D As pessoas poderão assistir às sessões públicas, do local reservado para esse fim, desde que: [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

I - apresentem-se decentemente trajadas;[\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

II - mantenham-se em silêncio durante os trabalhos; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

III - não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em plenário; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

IV - não interpelem e respeitem os Vereadores; [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

V - atendam as determinações da Presidência;[\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

VI - cumpram o que preceitua o artigo 197-E deste Regimento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 197-E É proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal.[\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Compete à Mesa Diretiva fazer cumprir as determinações deste artigo, solicitando, inclusive, reforço policial, se necessário. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º Relativamente ao Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.[\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 198 A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á através de órgão oficial impresso e eletrônico, assim declarado por lei, e por afixação na sede do Poder Executivo e da Câmara Municipal.[\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial os avisos de licitação e contratos administrativos. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 199 Nos dias de sessões deverão estar hasteada ou recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observando a legislação federal.[\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Parágrafo único. Revogado

Art. 200 Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos. [\(Redação dada pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.[\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§3.º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer em um dos dias mencionados no parágrafo anterior. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

§4.º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário. [\(Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 201 [\(Revogado pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016\)](#)

Art. 202. Este Regimento, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrario, especialmente a Resolução nº 001 de 1.976, e suas alterações.